

ANO DE 2025

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2025  
**(Mandato 2025-2029)**

N.º 5

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os/as Excelentíssimos/as Senhores/as:

Presidente	Paulo Jorge Esteves Ferreira
Vereadores/as	Hélio Fernando Silva Rebelo
	Ana Maria Martins Rodrigues
	Patrícia Raquel de Oliveira Lourenço
	Rui Fernando Marques da Silva
	Orlando Gaspar Rodrigues
	Ângela Alexandra Vieira Bragança
	Cláudia Maria Andrade Gonçalves Lima
	Rui João da Silva Marques

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, Paulo Esteves Ferreira, às dez horas.

Reunião Ordinária de 02.12.2025

Agenda de Trabalhos

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Intervenção do público;

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **1 – Diversos**

1.1 – Delegação de competências no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

### **2. DGFFC – Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários**

2.1 - Concurso público para o aluguer de autocarros para diversas atividades.

### **2.2 – DGFT – Divisão de Gestão Financeira e Transparência**

2.2.1 – 20ª Alteração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do ano 2025.

### **3 – DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social**

#### **3.1 – DD – Divisão de Desporto**

3.1.1 – Proposta de Celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo no âmbito da Formação - CPDD - Época desportiva 2025/2026;

3.1.2 - ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para a participação no Campeonato Europeu de sub-21, de 11 a 14 de dezembro, em Pristina, no Kosovo.

## **4 – DCC – Departamento de Cultura e Cidadania**

### **4.1 – DCT – Divisão de Cultura e Turismo**

**4.1.1** – Clube de Natação de Valongo | Realização de Cerimónia de Condecorações da Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP) - Pedido de cedência e isenção do pagamento de taxas do Auditório Dr. António Macedo;

**4.1.2** – Rotary Club de Valongo | Realização de uma conferência - Pedido de cedência e isenção do pagamento de taxas da Sala Multiusos do Museu Municipal de Valongo;

**4.1.3** - Agorárte - Associação Cultural e Artística | Realização de uma “Tertúlia de Poesia” - Pedido de cedência e isenção do pagamento de taxas da Sala Polivalente do Fórum Cultural de Ermesinde;

**4.1.4** - Proposta de acolhimento de estágio na Divisão de Cultura e Turismo – Unidade de Turismo;

**4.1.5** - Proposta de incorporação de réplica de brinquedo tradicional por doação;

**4.1.6** - Junta de Freguesia de Alfena | Realização de reunião com associações - Pedido de cedência e isenção de pagamento de taxas do auditório interior do Centro Cultural de Alfena;

**4.1.7** - Junta de Freguesia de Alfena | Realização de Mercado de Natal - Pedido de cedência e isenção de pagamento de taxas do auditório interior e espaço exterior do Centro Cultural de Alfena;

**4.1.8** - Agrupamento de Escolas de Campo | Realização de palestras - Pedido de cedência e isenção do pagamento de taxas do Auditório do Centro Cultural de Campo.

## **5 – DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente**

### **5.1 – DP – Divisão de Planeamento**

**5.1.1** – 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) – Relatório de Ponderação do Período de Discussão Pública e Versão final.

### **5.2 – DGU – Divisão de Gestão Urbanística**

**5.2.1** – Processo nº. 29-L/2025, em nome de Nuno Miguel Fidalgo Monteiro

Local: Rua da Passagem Ermesinde

Aprovação da Alteração à Licença de Loteamento;

**5.2.2** – Processo nº. 247-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 67 - 71 - Lote 7 - Campo

Pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas;

**5.2.3** – Processo nº. 248-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 77 - 81 (Lote 8) - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.4** – Processo nº. 249-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio - 87 e 93 - Lote 9 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.5** – Processo nº. 250-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 97 - 101 - Lote 10 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.6** – Processo nº. 283-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 88 - 94 - Lote 43 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.7** – Processo nº. 284-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 82 - 86 - Lote 44 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.8** – Processo nº. 285-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 76 - 80 - Lote 45 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.9** – Processo nº. 286-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 70 - 74 - Lote 46 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.10** – Processo nº. 287-OC/2001, em nome de Archee Madeira Construções, Lda.

Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 64 - 68 - Lote 47 - Campo

Pedido de Licença Especial para Obras Inacabadas;

**5.2.11** – Processo nº. 42-OC/2022, em nome de Reach Horizon East Property, Unipessoal, Lda

Local: Lugar da Ribeira, 160 - Campo

Pedido de receção provisória das obras de urbanização;

**5.2.12** – Processo nº. 161-OC/2016, em nome de Nuno Manuel Valente Silva

Local: Rua Elias Garcia, 904 - 914 - Ermesinde

Declaração de caducidade;

**5.2.13** – Processo nº. 154-OC/2018, em nome de Ana Isabel da Rocha Oliveira

Local: Rua das Presas, 244 - 250 - Sobrado

Declaração de caducidade.

### **5.3 – DA – Divisão de Ambiente**

**5.3.1** - Proposta de isenção de taxas relativa às Licenças Especiais de Ruído – Angariação de fundos em Honra da Nossa Sra. da Saúde – Valongo e Festa em Honra de Sto. André – Sobrado – Ratificação;

**5.3.2** - Proposta de isenção de taxas relativa à Licença Especial de Ruído – Evento de Angariação de Fundos da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Valongo.

## **6 – DOPM – Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade**

### **6.1 – DMGEP – Divisão de Mobilidade e Gestão do Espaço Público**

**6.1.1** - Pedido de corte de via em frente à Escola Secundária de Alfena para realização de um exercício de simulacro de acidente de viação

Ratificação da decisão que aprovou o condicionamento do trânsito para realização de simulacro.

### **6.2 – DOM – Divisão de Obras Municipais**

**6.2.1** - Parque do Leça – Ermesinde - Proposta de revogação da decisão de contratar.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, após cumprimentar os presentes, concedeu a palavra aos munícipes previamente inscritos.

Interveio o munícipe **Carlos Augusto Vasques**, que iniciou a sua intervenção cumprimentando o executivo. Relembrou que, em dois mil e dezassete, aquando da inauguração da alameda fronteira à Igreja de Campo, foi solicitada uma audiência com a Presidência em virtude de reclamações sobre a excessiva inclinação do pavimento, facto que compromete severamente a mobilidade de cidadãos em cadeiras de rodas. Referiu ter sido recebido pelo então Vereador, agora Presidente, Paulo Esteves Ferreira, a quem expôs, na data, a necessidade de abertura de concursos para a atribuição extraordinária de licenças de táxis adaptados a pessoas com mobilidade reduzida, não tendo obtido resposta até ao momento. Alertou ainda, para a exiguidade e inexistência de passeios em diversas zonas, bem como para a presença de obstáculos físicos - designadamente paragens de autocarro, postes de iluminação e sinalização - que impedem a livre circulação de cadeiras de rodas e carrinhos de bebé.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, tomou a palavra para reiterar a sensibilidade do executivo perante as questões levantadas. Esclareceu, contudo, que a empreitada na zona do Passal foi executada no estrito cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o regime jurídico da acessibilidade. Informou que o Município tem promovido, dentro da sua disponibilidade financeira, intervenções corretivas, como o rebaixamento de passadeiras com aplicação de piso tátil e o alargamento de passeios. Quanto aos obstáculos fixos, designadamente postes, armários e paragens de autocarros, ressaltou que a sua remoção depende da articulação com as respetivas entidades externas proprietárias das infraestruturas. Relativamente ao setor do táxi, esclareceu que os operadores podem, por iniciativa própria, adaptar as viaturas e que, em futuros concursos, a autarquia poderá ponderar a atribuição de prioridade a veículos preparados para o transporte de pessoas com mobilidade condicionada. Concluiu assumindo que, embora reconheça o trabalho ainda por realizar, a acessibilidade continua a ser uma prioridade da gestão municipal.

### INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

**Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara, Paulo esteves Ferreira, apresentou o seguinte Voto de Louvor:**

#### VOTO DE LOUVOR

A Câmara Municipal de Valongo, reunida a 2 de dezembro de 2025, aprova um Voto de Louvor a Rodrigo Fernandes Silva, da União Desportiva de Patinagem da Maia, pela conquista dos seguintes títulos, na Taça da Europa 2025, na

modalidade de Patinagem artística, em representação da Seleção Nacional, que decorreu no Pavilhão Municipal de Custóias - Matosinhos, de 7 a 16 de novembro:

- 2.º Lugar Pares de Dança, escalão juvenil;
- 2.º Lugar Solo Dance, escalão Cadete.

Este voto de louvor atribuído ao atleta, natural do Concelho de Valongo, pelo trabalho e dedicação a esta modalidade desportiva, merecendo assim o reconhecimento público Municipal e de toda a comunidade, pois estes feitos são, também, um orgulho para todos nós.

No desporto assim como na vida, o mérito deve ser valorizado e reconhecido, servindo de exemplo e inspiração para que toda a comunidade se motive e dê o melhor de si, porque quando damos o melhor de nós conseguimos sempre superar-nos.

O Município de Valongo pretende, com esta homenagem reconhecer o método deste atleta para a valorização do Concelho e de toda a comunidade, ao nível de Desporto na sua dimensão Distrital, Nacional e Internacional.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Louvor ao atleta, à União Desportiva de Patinagem da Maia e à Federação de Patinagem de Portugal.

O Voto de Louvor foi admitido por **unanimidade**, não se tendo verificado intervenções foi colocado à votação e aprovado por **unanimidade**.

Seguidamente concedeu a palavra aos/às senhores/as vereadores/as que pretendessem intervir.

Interveio o senhor Vereador **Hélio Rebelo**, que no uso da palavra, cumprimentou os presentes e expôs uma situação relativa a uma construção na Rua Primeiro de Maio, em Campo, datada de dois mil e vinte e um. Referiu que, apesar de a habitação anterior ter sido totalmente demolida, a nova construção apresenta um passeio de apenas meio metro de largura. Informou que, perante a ausência de respostas concretas do Urbanismo, remeteu o assunto ao Provedor do Município e, posteriormente, à Provedoria de Justiça. Saliu que se verifica que o edificado não corresponde ao projeto licenciado. Criticou, ainda, a obra do Cinema de Ermesinde por apresentar, igualmente, passeios de dimensões reduzidas. No âmbito político, instou o Senhor Presidente a ouvir todos os membros do Executivo, cuja composição é de quatro-quatro-um, criticando a falta de articulação com a oposição.

Abordou a questão da Vallis Habita e a recente reprovação da proposta de IMI, contestando os argumentos de perda de receita apresentados pelo Presidente, referindo que há uma série de questões a nível do Município que quando não se tem maioria, devem ser articuladas com a oposição, a não ser que se pretenda que sejam reprovadas.

No plano ambiental, denunciou a persistência de espuma no Rio Ferreira, solicitando uma fiscalização mais assertiva sobre focos contaminadores, nomeadamente na empresa SOCER, na Zona Industrial de Campo.

Por fim, questionou a falta de recuperação de taxas devidas por uma empresa que, no mandato de dois mil e treze a dois mil e dezassete, beneficiou de isenções, com a promessa de criação de postos de trabalho, o que não se verificou.

Seguidamente, interveio o senhor Vereador **Rui Marques**, que após os cumprimentos, reportou o caos no trânsito verificado na cidade de Valongo na semana transata, motivado por obras no pavimento da autoestrada. Questionou o

Presidente sobre o cronograma ou previsão para a apresentação de soluções definitivas para a mobilidade e para o trânsito no centro da cidade, conforme compromisso assumido anteriormente.

De seguida interveio o Senhor Vereador **Rui Silva**, que deu nota de uma exposição dirigida aos serviços municipais relativa a uma colónia de gatos na Rua da Boavista, em Ermesinde, alertando para problemas de higiene e saúde pública.

Reportou, também, o caso de um município em Alfena, no limite com Água Longa, cujo investimento agrícola está impossibilitado, devido a detritos alegadamente lançados pela empresa Panike.

Finalizou, questionando se o pelouro da Educação emitiu alguma diretriz no sentido de desaconselhar a colocação de símbolos natalícios nos estabelecimentos escolares.

O senhor Presidente, **Paulo Esteves Ferreira**, informou que, quanto à moradia em Campo, o requerente está a ser devidamente notificado. No que concerne ao Rio Ferreira, revelou que está em contacto com o Município de Gondomar e outros parceiros para constituir uma associação intermunicipal, à semelhança do que sucede com o Rio Leça, visando obter financiamento para a despoluição junto da CCDR, APA e Governo.

Sobre a empresa SOCER, garantiu que os serviços irão averiguar a existência de prevaricação. Quanto ao trânsito em Valongo, anunciou a realização de um estudo técnico. Relativamente à causa animal, informou que o regulamento será reformulado e que estão previstos projetos para um parque de matilhas, esterilização de gatos, pontos de alimentação e reconhecimento de cuidadores informais. Sobre a empresa Panike, assegurou que será efetuada uma ação de fiscalização com aplicação de coimas se houver poluição em território de Valongo.

Negou categoricamente qualquer indicação da Câmara para restringir ornamentos natalícios, sublinhando, contudo, a autonomia dos agrupamentos escolares.

**Intervenção do senhor Vereador Orlando Rodrigues**, que reforçou a posição do Presidente, confirmando que não houve qualquer diretriz do pelouro da Educação relativa à colocação de símbolos de Natal nas escolas.

O senhor **Vereador Hélio Rebelo**, e agora relativamente ao trânsito, manifestou a disponibilidade dos vereadores do PSD para colaborarem com os técnicos na busca de soluções.

Partilhou ainda uma nota crítica sobre a visita às obras da nova Câmara, classificando-a como uma "aberração" em termos de custos e criticando a existência de espaços que considera inúteis.

O Senhor Presidente, Paulo Esteves Ferreira, reiterou que as questões de trânsito serão alvo de estudo técnico e quanto às críticas sobre a nova Câmara Municipal, considerou que se tratam de meras opiniões políticas.

## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e sete euros e trinta cêntimos.

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1.1 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia e celeridade à gestão municipal, foi deliberado, por **unanimidade**, delegar no Senhor Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Senhores Vereadores, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor as competências para:

1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:
  - a) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, nos termos da al. c) do art.º 39.º;
  - b) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, a que se refere a al. d) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, de acordo com a al. w) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - d) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, de acordo com a al. y) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - e) Executar as obras por administração direta ou empreitada, conforme decorre da al. bb) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - f) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, ao abrigo da al. ee) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - g) Promover o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme decorre da al. ff) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - h) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, ao abrigo da al. gg) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - i) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da al. ii) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - j) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, ao abrigo da al. jj) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - k) Administrar o domínio público municipal, designadamente, nos termos da al. qq) do n.º 1 do art.º 33.º;

- i) Autorizar a intervenção nas vias e espaços públicos, por entidades externas, para realização de obras, no âmbito de infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás e saneamento;
  - ii) Autorizar a interrupção, o condicionamento do trânsito, por motivo de obras ou outras ocupações da via pública no âmbito do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
  - l) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, ao abrigo da al. rr) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - m) Estabelecer as regras da numeração dos edifícios, conforme decorre da al. tt) do n.º 1 do art.º 33.º;
  - n) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, ao abrigo da al. ww) do n.º 1 do art.º 33.º;
2. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor:
- a) Conceder as licenças previstas no n.º 2, do art.º 4.º, conjugado com o n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, exceto as relativas a edifícios com uma área total de construção superior a 2000m<sup>2</sup> e cujo uso não seja exclusivamente habitacional;
  - b) Decidir sobre os pedidos de informação prévia, ao abrigo do n.º 4 do art.º 5.º, exceto as relativas a edifícios com uma área total de construção superior a 2000m<sup>2</sup> e cujo uso não seja exclusivamente habitacional;
  - c) Decidir sobre a forma de prestação, o reforço e a redução de substituição de cauções destinadas a garantir ou a regular a execução das obras de urbanização;
  - d) Decidir sobre a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização nos termos do n.º 3 do art.º 53.º;
  - e) Decidir sobre a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação nos termos do n.º 5 do art.º 58.º;
  - f) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
  - g) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º; exceto as relativas a edifícios com uma área total de construção superior a 2000m<sup>2</sup> e cujo uso não seja exclusivamente habitacional;
  - h) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º, exceto as relativas a edifícios com uma área total de construção superior a 2000m<sup>2</sup> e cujo uso não seja exclusivamente habitacional;
  - i) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e no artigo 90.º;
3. No âmbito do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 03 de maio, na redação em vigor
- a) Decidir a suspensão ou condicionamento do trânsito nas vias sob a jurisdição do Município, de harmonia com o previsto nos artigos 8.º e 9.º do Código da Estrada;
  - b) Decidir sobre propostas de prevenção rodoviária;
  - c) Decidir sobre remoção de viaturas em presunção e abandono em espaços públicos;

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Interveio o senhor Vereador, **Hélio Rebelo**, dizendo que chegaram a um acordo quanto à delegação de um conjunto de competências, não aquelas que foram propostas na primeira reunião, que permitiriam ao Presidente fazer aquisição de bens ou serviços até ao valor de setecentos e quarenta e oito mil euros.

Nas competências referentes ao urbanismo colocaram uma condicionante: todos os empreendimentos com área superior a dois mil metros quadrados que não se destinem a fins habitacionais devem ser obrigatoriamente submetidos à apreciação e aprovação do Órgão camarário, visando o acompanhamento rigoroso dos grandes investimentos no concelho. Sublinhou, contudo, que por uma questão de eficácia administrativa, aceitam delegar competências em processos de menor escala que, pela sua elevada frequência, não justificam a sua aprovação em reunião de Câmara.

Interveio o senhor Vereador, **Rui Marques** que recordou que, aquando da apresentação da primeira proposta de delegação de competências, os vereadores da oposição manifestaram disponibilidade para proceder à votação "ponto por ponto". Lamentou que o Senhor Presidente não tenha aceitado essa metodologia na altura, o que forçou o voto contra de todo o pacote de competências.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, dizendo que os fundamentos da proposta original foram devidamente explicados aos membros do executivo. Manteve a sua convicção de que o elenco de competências inicialmente solicitado constituía o instrumento essencial para assegurar uma gestão municipal mais ágil e eficiente, embora registe o atual consenso em torno da nova proposta.

## **2.1 - CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER DE AUTOCARROS PARA DIVERSAS ATIVIDADES**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta supramencionada, instruído com a informação n.º 1024/DGFFC.UCPA/25, datada de 25 de novembro de 2025, subscrita por João Pedro Catarino M. Ferreira, Chefe da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, cujo teor se transcreve:

“Através da presente informação coloca-se à consideração superior a realização de um concurso público, com o título em epígrafe, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, na sua redação atual, no sentido de garantirmos o transporte externo para as diversas atividades a serem desenvolvidas ao longo do ano de 2026.

O preço estimado para a abertura do procedimento em epígrafe é de 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor, e por um período de 12 meses (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026).

Os elementos necessários à realização do procedimento proposto encontram-se em anexo cuja aprovação se propõe, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do CCP, designadamente:

- Programa do Concurso e respetivos anexos;
- Caderno de encargos;
- Lista de atividades

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP propõe-se ainda a nomeação do Júri de acompanhamento do concurso com a seguinte constituição:

Chefe da Divisão de Projetos Educativos Dra. Júlia Sandra Mendes – Presidente

Chefe da Divisão de Programação de Eventos Culturais Dr. Paulo Oliveira – Vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos

Chefe da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento Dr. João Pedro Catarino – Vogal efetivo

Chefe da Divisão de Recursos Educativos Dra. Marta Alexandra Costa – Vogal suplente

Técnica Superior Dra. Ana Alexandra Miranda – Vogal suplente

Propõe-se igualmente que seja delegada no Júri, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 69.º do C.C.P., prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

De acordo com o estipulado no n.º 1 art.º 290.º-A do C.C.P., propõe-se a designação para gestora do contrato a Técnica Superior Dra. Raquel Branco, uma vez que cabe à Divisão de Projetos Educativos o acompanhamento e validação da maioria dos transportes pretendidos.

O presente procedimento não será dividido em lotes, conforme o estipulado no n.º 2 do art.º 46.º - A do C.C.P:

a) As prestações a abranger são técnica ou funcionalmente incindíveis, e a sua separação causa graves inconvenientes para a entidade adjudicante;

b) A gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante.

O presente contrato só dará lugar a despesa no ano de 2026, pelo que a verba adequada para a suportar deverá estar inscrita no respetivo orçamento.

A competência para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, em 25/11/2025, que igualmente se transcreve:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Concordo com o proposto na presente informação, sendo a competência para decidir sobre este assunto da Câmara Municipal. À consideração superior”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 26/11/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio a senhora Vereadora, **Ângela Bragança**, que depois de cumprimentar os presentes, iniciou a sua intervenção analisando o caderno de encargos para o aluguer de aproximadamente quinhentos autocarros destinados ao transporte de crianças, idosos e associações durante o ano de dois mil e vinte e seis.

Manifestou reservas quanto ao prazo de seis dias para a entrega de propostas, o mínimo legalmente admissível, o que, na sua ótica, compromete a qualidade das propostas e afasta potenciais concorrentes, podendo gerar erros e omissões.

Criticou, ainda, o critério de adjudicação fixado exclusivamente pelo preço mais baixo, com sorteio como método de desempate.

No plano da segurança, alertou para a ausência da exigência de cintos de segurança com fixação em três pontos, elemento que considera vital para a proteção de grupos vulneráveis. Salientou, de seguida, a falta de objetividade

apresentada pela listagem de atividades anexa, apontando incongruências na grelha de quantificação de autocarros e polos de atividade. Questionou, por fim, se a verba de duzentos e vinte mil euros será adequada ao solicitado.

Interveio a senhora Vereadora, **Patrícia Lourenço**, cumprimentando os presentes e reforçando a necessidade de uma definição rigorosa do público-alvo e da tipologia de veículos, particularmente aqueles com necessidade de autocarros adaptados, argumentando que a omissão destes dados impossibilita os operadores de calcularem os custos reais de operação com exatidão.

Explicitou que, em termos de público-alvo, mais do que o número de participantes, é importante definir se são crianças, jovens ou idosos, para além de que há atividades que pedem autocarros adaptados, situações que se não estiverem definidas será difícil para a empresa saber os custos a incluir.

Interveio o senhor Vereador, **Rui Silva**, que apontou a falta de clareza nos itinerários previstos, exemplificando que o custo de uma deslocação para a colónia balnear sénior varia drasticamente consoante o destino seja Lavra ou Albufeira. Considerou que, sem destinos definidos, os concorrentes não conseguem apresentar preços ajustados à realidade do serviço.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, que declarou concordar com a necessidade de objetividade. Contudo, quanto ao prazo de seis dias, considerou-o exequível dado o número restrito de operadores no mercado, muitos dos quais já possuem histórico de trabalho com o Município. Sobre a segurança, embora reconheça a superioridade dos cintos de três pontos, sublinhou que os procedimentos seguem o estrito cumprimento legal em vigor. Justificou a falta de definição de alguns itinerários com o facto de certas atividades ainda estarem em fase de planeamento.

Interveio o senhor Vereador, **Orlando Rodrigues**, que esclareceu que cerca de cinquenta por cento do plano de viagens se destina ao apoio escolar (pré-escolar e primeiro ciclo) dentro da Área Metropolitana do Porto e distritos limítrofes, cujos destinos dependem ainda da calendarização dos agrupamentos. Explicou que as referências a grupos de vinte e cinco ou cinquenta crianças se prendem com os programas municipais "Tok'A Mexer" (Verão, Natal e Páscoa), consistindo em viagens de apenas um dia. Afirmou ainda que, no caso de crianças dos três aos cinco anos, os operadores já conhecem as exigências legais de cadeiras e sinalização.

Interveio a senhora Vereadora, **Patrícia Lourenço**, dizendo que, tendo em conta o historial que o Município tem, é mais fácil pormenorizar e caracterizar o público-alvo. Neste sentido, reiterou que só assim será possível aos operadores terem mais certezas quanto ao tipo de acessórios e requisitos que os autocarros devem ter.

Interveio, novamente, a senhora Vereadora, **Ângela Bragança**, que reforçou que variáveis como portagens, duração do serviço, ou seja dia inteiro ou parcial, e trabalho ao fim de semana serem determinantes para a formação do preço e deverem, por isso, estar vertidas nas peças do procedimento.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, juntamente com o mencionado no art.º 36º do Código dos Contratos Públicos por **maioria**, com base na informação prestada:

- 1) Autorizar a abertura de um procedimento por concurso público para o aluguer de autocarros para diversas atividades, por um período de 12 meses (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026).
- 2) Aprovar as peças do referido procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, nomear o júri de acompanhamento do concurso, com a constituição supra indicada, nele delegando a faculdade de prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, de acordo com o estipulado a alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º.
- 4) Nos termos do n.º 1 do Art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos nomear a Gestora do Contrato proposta. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques e, também, se absteve o senhor vereador eleito pelo CHEGA, Rui Silva.

### **2.2.1 – 20ª ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO 2025**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta da 20ª Alteração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do ano 2025, instruída com a informação técnica n.º 19589/2025, datada de 24/11/2025, subscrita por Ana Maria Oliveira, cujo teor se transcreve:

“No intuito de proceder ao ajustamento das dotações relativas a Despesas com Pessoal, tendo em conta a previsão dos vencimentos de dezembro, bem como para adaptar a execução de algumas rubricas orçamentais e das Grandes Opções do Plano (GOP) aos Documentos Previsionais, procede-se à elaboração da presente Alteração.- Os reforços e reduções agora efetuados representam um incremento nas previsões corrigidas do Orçamento, no montante de 203.400,00€, nas suas componentes corrente e de capital.

Apresenta-se o seguinte quadro resumo, no qual se encontram elencadas as movimentações realizadas:

Descrição	Reforços	Reduções	Motivos de reforço
<b>DESPESA</b>			
<b>Orçamento corrente</b>			
<b>Assembleia Municipal</b>			
Abonos variáveis	7 000,00		Senhas de presença
<b>Câmara Municipal</b>			
Remunerações certas e permanentes		18 500,00	
Abonos variáveis		5 500,00	Vencimentos dezembro
Segurança Social	17 000,00		
Aquisição de bens	19 700,00		Peças p/ material de transporte, ofertas e ferramentas
Aquisição de serviços	7 100,00		Transportes e assistência técnica
<b>Atividades Mais Relevantes</b>			
Aluguer operacional viaturas elétricas e híbridas		17 000,00	
Paredes Que Nos Unem		800,00	Alteração de tipologia da despesa dentro do projeto
Gestão eficiência energética iluminação pública		6 000,00	
Unidades Produção Autoconsumo (UPAC)		3 000,00	
<b>Total Orçamento corrente</b>	<b>50 800,00</b>	<b>50 800,00</b>	
<b>Orçamento de capital</b>			
<b>Plano Plurianual de Investimentos</b>			
Remodelação e conservação de edifícios	4 000,00		Sistema videovigilância Estaleiro Municipal
Equipamento de informática	8 300,00		Computadores p/ dotar os serviços
Equipamento básico	1 500,00		Aspirador, rebarbadora e cadeiras p/ CIAMR e Casa Trilobite
Ferramentas e utensílios	2 000,00		Ferramentas oficinas auto

Descrição	Reforços	Reduções	Motivos de reforço
<b>Orçamento de capital</b>			
<b>Plano Plurianual de Investimentos</b>			
Escola de Cabeda - Requalificação parcial	35 000,00		Trabalhos complementares
Escola Mirante de Sonhos	900,00		Revisão de preços
Aquisição de bicicletas		9 900,00	
Mobiliário e equipamento (Escolas)		6 700,00	
Reabilitação habitação social	223 200,00		Revisões de preços EHS Montes Costa, EHS 1º de Maio participadas
Paredes Que Nos Unem	800,00		Alteração de tipologia da despesa dentro do projeto
Quinta Pedagógica do Passal (Piscina)		30 000,00	
LIFE Serras do Porto: Horta biológica		7 400,00	
Requalificação Vila Beatriz		15 000,00	
Reabilitação do Pavilhão da Bela	6 000,00		Cabine e plataforma elevatória
Instalação iluminação pública	600,00		R. Alvares Cabral (viaduto)
Sistema videovigilância de rua		4 900,00	
Mobiliário urbano e elementos acalmia de tráfego		1 800,00	
Operacionalização Transporte Público Municipal		3 200,00	
<b>Total Orçamento de capital</b>	<b>282 300,00</b>	<b>78 900,00</b>	
<b>Total movimentos da despesa</b>	<b>333 100,00</b>	<b>129 700,00</b>	
<b>Reforço da despesa</b>		<b>203 400,00</b>	
<b>RECEITA</b>			
<b>Orçamento de capital</b>			
Estado - Partic comunitária projetos cofinanciados	203 400,00		Comparticipação EHS Montes Costa, EHS 1º de Maio
<b>Total movimentos da receita</b>	<b>203 400,00</b>		
<b>Reforço da receita</b>		<b>203 400,00</b>	

A competência para aprovação da presente Alteração cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Em 26/11/2025, a Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Transparência, Dra. Telma Maia, prestou a seguinte informação: “Concordo com a elaboração da presente Alteração, cuja proposta se submete à consideração superior”. Na mesma data, a Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários, Dra. Ana Maria Santos, emitiu a informação que agora se reproduz: “Exmo. Senhor Presidente. Concordo com a elaboração da 20ª Alteração, pelo que se propõe que a mesma seja remetida à aprovação da Câmara Municipal.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 26/11/2025, o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador, **Hélio Rebelo**, que solicitou esclarecimentos cabais sobre o reforço orçamental de vinte mil euros destinado à criação ou provimento de novos postos de trabalho, questionando a natureza e a necessidade de tal dotação nesta fase do exercício económico.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclarecendo que, no decorrer do presente ano, foram efetuadas diversas contratações, nomeadamente de pessoal afeto à área da Educação e que o reforço em apreço visa a devida adequação da rubrica orçamental para assegurar o pagamento de vencimentos e encargos sociais decorrentes dessas admissões.

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **maioria** aprovar a proposta da 20ª Alteração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano do ano 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques, tendo-se absterido também o senhor vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

### **3.1.1 – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO - CPDD - ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Proposta de Celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo no âmbito da Formação - CPDD - Época desportiva 2025/2026”, instruído com a informação técnica n.º 19904/2025, datada de 26/11/2025, subscrita por Mário Martins e Helder Rocha, Assistentes Técnicos, cujo teor se transcreve:

“A formação desportiva é muito mais do que ensinar técnicas ou preparar atletas para competir. É um investimento estratégico no desenvolvimento integral da comunidade. Ao apostar fortemente na formação desportiva, a Câmara Municipal de Valongo promove valores essenciais como disciplina, respeito, trabalho em equipa e superação pessoal, que contribuem para cidadãos mais saudáveis, responsáveis e participativos.

Além disso, o desporto é um poderoso instrumento de inclusão social. Programas de formação bem estruturados, permitem que crianças e jovens de diferentes contextos, tenham acesso a oportunidades iguais, reduzindo desigualdades e fortalecendo laços comunitários. Esta aposta também ajuda a prevenir problemas sociais, como o sedentarismo, obesidade e comportamentos de risco, incentivando estilos de vida ativos e saudáveis.

Apoiar financeiramente os clubes desportivos é uma decisão estratégica que vai muito além do incentivo à prática desportiva. Os clubes são pilares fundamentais na formação de crianças e jovens, proporcionando-lhes não só competências técnicas, mas também valores essenciais como disciplina, respeito, espírito de equipa e resiliência.

Este investimento contribui para criar oportunidades iguais, permitindo que jovens de diferentes contextos socioeconómicos tenham acesso à prática desportiva organizada. Ao reduzir barreiras financeiras, a Câmara Municipal de Valongo, promove inclusão social, combate o sedentarismo e previne problemas de saúde, incentivando estilos de vida ativos e saudáveis.

Além disso, os clubes desempenham um papel educativo e comunitário, funcionando como espaços seguros onde os jovens desenvolvem competências pessoais e sociais que os acompanham para toda a vida. Apoiar estas instituições, é também garantir a continuidade de projetos que fortalecem a identidade local e fomentam o talento desportivo, com impacto positivo na imagem e no desenvolvimento do município.

Em suma, o apoio financeiro aos clubes desportivos é um investimento no futuro com repercussões positivas na educação, na saúde, na coesão social e na valorização do território. É uma aposta que gera benefícios duradouros para toda a comunidade.

Neste pressuposto e privilegiando o conceito Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, propõe-se ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o regime jurídico dos mesmos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, dar continuidade às parcerias de sucesso estabelecidas com o movimento associativo desportivo para o trabalho da formação, para a beneficiação direta de crianças e jovens atletas.

Assim, para a época desportiva 2025/2026, apresentaram candidatura aos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) de apoio à formação, as seguintes Associações Desportivas/Clubes:

- Atlético Clube Alfenense
- Associação Desportiva de Valongo
- Clube Desportivo Palmilheira
- Clube Desportivo de Sobrado
- Clube de Natação de Valongo
- Clube Propaganda de Natação
- Ermesinde Clube de karaté
- Ermesinde Sport Clube 1936
- Núcleo Cultural e Recreativo de Valongo
- União Desportiva, Cultural e Recreativa da Bela
- União Desportiva Valonguense
- Núcleo Desportivo do Colégio Ermesinde
- Grupo Dramático e Recreativo de Retorta
- Clube de Ténis de Ermesinde
- Futebol Clube Estrelas Susanenses
- Clube de Karaté de Alfena
- CKBD - Clube de karaté Budo Dojo
- Associação Social e Cultural de Sobrado
- Associação Centro Social Figure Skating (CSPA)
- Clube de Karaté de Valongo
- Centro Social e Paroquial Alfena – Hóquei
- Associação de Taekwondo de Valongo
- Inteligência Corajosa – Associação de Desportos de Combate
- Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo
- Sporting Clube de Campo
- Associação Recreativa Cultural da Azenha

Total Candidaturas – 26

Considerando que:

- Os valores atribuídos foram calculados com base nos dados apresentados nas candidaturas dos Clubes/Associações e referentes à última época desportiva completa - 2024/2025;

- Para o presente processo, o valor global a atribuir é de 240.000,00€, sendo este o valor máximo atribuído, independentemente do valor total das candidaturas, havendo um acréscimo de 2.280,00€ relativamente ao último CPDD de formação desportiva.

Foram aplicadas as seguintes variáveis, com vista a apurar os montantes a atribuir:

**a) Modalidades Coletivas**

Por equipa, federada:

- Desportos de Pavilhão ou equiparados (ex.: basquetebol, andebol, futsal, futebol 5, hóquei subaquático) – **1.500,00€**

- Futebol 7/9/11 - **2.000,00€**

- Hóquei em Patins – **2.500,00€**

**b) Modalidades Individuais**

Por atleta, federado:

- De 1 a 50 – **50,00€**

- A partir de 51 – **35,00€**

**c) Atletas não federados**

Por atleta:

- Até ao máximo de 50 – **5,00€**

**d) Majoração** (para clubes/associações que dinamizam só modalidades individuais e atletas federados):

- ≤ 50 Atletas – **400,00€**

- ≥ 51 Atletas – **800,00€**

**e) Utilização de tempos nas Instalações Desportivas Municipais**

- Por cada hora de utilização são debitados **5,00€**

**f) Incentivo à não utilização de tempos nas Instalações Desportivas Municipais**

- Para a prática de várias modalidades – **3000,00€**

- Para a prática de uma modalidade – **1500,00€**

**g) Participação em Competições Nacionais**

- Equipas – **500,00€/equipa**, até ao máximo de 4 equipas

- Atletas Individuais – **60,00€/atleta**, até ao máximo de 30 atletas.

De ressaltar, que aos montantes apurados serão deduzidos os valores relativos à inscrição de atletas de formação, assumidos por esta autarquia com as respetivas Associações Regionais, de acordo com os protocolos vigentes, no valor global de **53 500,00€**, para 2025/2026.

Anexos:

Quadro I – Valores por Associação/Clube pelas variáveis

Salientamos que a despesa com a celebração dos referidos Contratos se reflete em dois anos económicos, pelo período de 7 meses, de novembro de 2025 a maio 2026, sendo considerada despesa plurianual, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, não carecendo de autorização prévia da assembleia municipal, conforme

artigo 6.º n.º 1 alínea c) da mesma lei, em virtude de já constar nas Grandes Opções do Plano aprovadas no orçamento de 2025.

Nestes termos, e considerando que foram ponderados os fatores constantes no art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, Regulamento n.º 880/2004, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação das 26 minutas dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo de apoio à formação, em anexo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e ao regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada informação do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira em 26/11/2025:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 26/11/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 26/11/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, que introduziu o ponto sublinhando a importância dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo como instrumento legal para o apoio à formação desportiva no concelho, garantindo condições de qualidade nas associações. Informou que o montante global a atribuir é de duzentos e quarenta mil euros, abrangendo vinte e seis clubes, o que representa um reforço de cerca de dois mil euros face ao período homólogo anterior.

Interveio o senhor Vereador, **Hélio Rebelo**, dizendo que o modelo de apoio vigente no mandato de dois mil e nove a dois mil e treze, assentava em uma fórmula específica que tipificava as verbas por equipas e atletas. Argumentou que, se essa fórmula fosse aplicada aos valores atuais, o apoio deveria ascender a trezentos e trinta e sete mil euros, concluindo que o Executivo está a atribuir menos verba comparativamente a dois mil e treze. Criticou o que considera ser uma falta de sensibilidade da autarquia perante o trabalho do movimento associativo, tanto no desporto como na cultura.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, que refutou a acusação de falta de sensibilidade, enaltecendo o papel dos dirigentes associativos. Contestou os dados históricos apresentados, afirmando que, no

mandato referido pelo senhor Vereador, o valor efetivamente atribuído situava-se em cerca de noventa mil euros para dezoito clubes, apesar de a fórmula apontar para os cento e oitenta mil. Ressalvou que estes contratos-programa são apenas uma parte do apoio municipal, que inclui, também, apoios pontuais ao longo do ano e a isenção de taxas de utilização de espaços públicos.

Interveio o senhor Vereador, **Hélio Rebelo**, dizendo que no mandato de dois mil e nove a dois mil e treze foram atribuídos cento e oitenta mil euros e não noventa mil euros, conforme ditava a fórmula então em vigor.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, dizendo que, embora a fórmula previsse os cento e oitenta mil euros, após o rateio final efetuado na época, o valor liquidado foi de aproximadamente noventa mil euros.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e ao regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar as 26 minutas dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo de apoio à formação, em anexo, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Não participou na votação o senhor Vereador Hélio Rebelo por fazer parte dos órgãos sociais de uma das associações.

### **3.1.2 - ADTKDVL – ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO DE VALONGO - PROPOSTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO EUROPEU DE SUB-21, DE 11 A 14 DE DEZEMBRO, EM PRISTINA, NO KOSOVO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo - Proposta de Contrato de Patrocínio Desportivo para a participação no Campeonato Europeu de sub-21, de 11 a 14 de dezembro, em Pristina, no Kosovo”, instruído com a informação técnica n.º 18745/2025, datada de 13/11/2025, subscrita por Vitor Hugo Marques Vale Palácios, técnico superior, cujo teor se transcreve:

“Reflexo do trabalho árduo contínuo, empenho e profissionalismo realizado ao nível da formação desportiva, por parte da ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo, a Federação Portugal Taekwondo convocou 3 atletas da sua formação para representar Portugal, no Campeonato da Europa de sub-21, que decorrerá de 11 a 14 de dezembro, em Pristina, no Kosovo.

A convocatória destes 3 atletas neste Campeonato Europeu, reforça o compromisso com a excelência desportiva e a formação de jovens atletas Valonguenses, assim como projeta o nome de Valongo e da Associação a nível internacional.

Face ao exposto, e para a sua participação no referido evento, a ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo apresenta um caderno de encargos, no valor de **3.860,00€**, de acordo com o seguinte quadro:



Tipo de Despesa	Valor
Viagem	880,00€
Alojamento	2.500,00€
Alimentação	480,00€
<b>Total:</b>	<b>3.860,00€</b>

Após análise do pedido e considerando: -

- O indubitável esforço que a Associação desenvolve na promoção da sua modalidade;
- Que a ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo realiza a sua atividade com elevado empenho e qualidade, estando presente em competições Internacionais, Nacionais, Regionais e Distritais;
- A importância da participação em eventos Internacionais, Campeonatos Europeus e Mundiais, que contribuem para a evolução da modalidade;
- Promoção da modalidade, assim como da Associação e do Concelho, “além-fronteiras”;
- Que foram considerados os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, Regulamento n.º 880/2004, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024;

Coloca-se à consideração superior atribuir um apoio pontual à ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo, pessoa coletiva n.º 513996575, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 730, 4445-245 Alfena, no valor de 1.500,00€, para fazer face às despesas que o clube apresenta para a participação dos três atletas em representação da Seleção Nacional de Taekwondo, no Campeonato de Europeu de sub-21, a decorrer de 11 a 14 de dezembro, em Pristina, no Kosovo.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a Proposta do Contrato de Patrocínio Desportivo, em anexo, sobre a participação da ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo, em representação da Seleção Nacional de Taekwondo, no Campeonato de Europeu de sub-21, de 11 a 14 de dezembro, em Pristina, no Kosovo.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe da Divisão de Desporto, Susana Leão, em 13/11/2025:

“A Associação de Taekwondo de Valongo é porto de abrigo de excelente performance atlética como se comprova e tem vindo a comprovar, ao serem convocados vários dos seus atletas pela seleção nacional da modalidade, para representarem Portugal por esse mundo fora. Valongo e suas logomarcas como pano de fundo nesta representação, é evidentemente motivo de orgulho para o Município, pelo que coloco à consideração superior anuir à sua participação no Campeonato da Europa a realizar em Pristina – Kosovo, através do contrato de patrocínio desportivo em proposta.

Mais se informa que, o processo se encontra devidamente instruído e a entidade cumpre todos os requisitos legais e regulamentares para ser deferido o pedido. À consideração superior.”

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 14/11/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 17/11/2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 19/11/2025, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento.

Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar o Contrato de Patrocínio Desportivo em anexo, para a participação da ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo, em representação da Seleção Nacional de Taekwondo, no Campeonato de Europeu de sub-21, de 11 a 14 de dezembro, em Pristina, no Kosovo, nos termos propostos na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.1 – CLUBE DE NATAÇÃO DE VALONGO | REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIA DE CONDECORAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL (ANNP) - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DO AUDITÓRIO DR. ANTÓNIO MACEDO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência do Auditório Dr. António Macedo ao Clube de Natação de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 19275/2025, datada de 20.11.2025, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 12 de novembro, o Clube de Natação de Valongo solicitou a cedência do Auditório Dr. António Macedo e respetivo equipamento técnico, para o dia 3 de janeiro, durante o período das 17h30 às 20h00, para aí realizar uma Cerimónia de Condecorações da Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP).

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação e a utilização dos meios técnicos implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 417,59€ (quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Isenção da taxa de utilização do Auditório Dr. António Macedo no dia 3 de janeiro, das 17h30 às 20h00, correspondendo a um período x 250,20€ + IVA = 307,75€
- Isenção da taxa de utilização do equipamento de som no dia 3 de janeiro, das 17h30 às 20h00, correspondendo a um período x 23,80€ + IVA = 29,27€

- Isenção da taxa de utilização de equipamentos audiovisuais no dia 3 de janeiro, das 17h30 às 20h00, correspondendo a um período x 35,70€ + IVA = 43,91€

- Isenção da taxa de utilização de tela de projeção no dia 3 de janeiro, das 17h30 às 20h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€

De acordo com o artigo 9.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão isentas do pagamento de taxas as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Sobre o Clube de Natação de Valongo informa-se que se encontra constituído nos termos da Lei e apresentou o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente, bem como os documentos de prestação de contas relativos a 2024 comprometendo-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública desses documentos, designadamente através da Internet.

Face ao exposto, propomos submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido de cedência da utilização do equipamento cultural e respetivos meios técnicos para o dia e horário solicitados, e a consequente isenção do pagamento de taxas devidas por essa utilização.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 24.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: O Clube de Natação de Valongo solicitou a cedência do Auditório Dr. António Macedo e respetivo equipamento técnico, para o dia 3 de janeiro, durante o período das 17h30 às 20h00, para aí realizar uma Cerimónia de Condecorações da Associação de Natação do Norte de Portugal (ANNP). Atendendo à disponibilidade do espaço para a data pretendida, ao enquadramento da iniciativa no mesmo e considerando que a entidade reúne as condições necessárias à isenção do pagamento de taxas, propõe-se submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 25.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a cedência e correspondente isenção de taxas para a utilização do Auditório Dr. António Macedo nos termos requeridos pelo Clube de Natação de Valongo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.2 – ROTARY CLUB DE VALONGO | REALIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA SALA MULTIUSOS DO MUSEU MUNICIPAL DE VALONGO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência da Sala Multiusos do Museu Municipal ao Rotary Clube de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 19614/2025, datada de 24.11.2025, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 10 de novembro, o Rotary Club de Valongo solicitou a cedência da Sala Multiusos do Museu Municipal de Valongo e respetivo equipamento técnico, para o dia 11 de dezembro, durante o período das 21h00 às 23h00, para aí realizar uma conferência intitulada “Testamento Vital: questões jurídicas e éticas”, que contará com a participação do Dr. Daniel Torres Gonçalves, advogado e ex-membro do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação e a utilização dos meios técnicos implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 241,70€ (duzentos e quarenta e um euros e setenta centimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Isenção da taxa de utilização da Sala Multiusos do Museu Municipal de Valongo no dia 11 de dezembro, das 21h00 às 23h00, correspondendo a um período x 172,70€ + IVA = 212,42€

- Isenção da taxa de utilização do equipamento de som no dia 11 de dezembro, das 21h00 às 23h00, correspondendo a um período x 23,80€ + IVA = 29,27€

De acordo com o artigo 9.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão isentas do pagamento de taxas as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Sobre o Rotary Club de Valongo informa-se que se encontra constituído nos termos da Lei e apresentou o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, bem como os documentos de prestação de contas relativos a 2024, comprometendo-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública desses documentos, designadamente através da Internet.

Face ao exposto, propomos submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido de cedência da utilização do equipamento cultural e respetivos meios técnicos para o dia e horário solicitados e a consequente isenção do pagamento de taxas devidas por essa utilização.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de

Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017.

À consideração Superior.” -

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 24.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: O Rotary Club de Valongo solicitou a cedência da Sala Multiusos do Museu Municipal de Valongo e respetivo equipamento técnico, para o dia 11 de dezembro, entre as 21h00 e as 23h00, para aí realizar uma conferência. Atendendo à disponibilidade do espaço para a data pretendida, ao enquadramento da iniciativa no mesmo e considerando que o Rotary reúne as condições necessárias à isenção do pagamento de taxas, propõe-se submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 25.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 25.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.10.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a cedência e correspondente isenção de taxas para a utilização da Sala Multiusos do Museu Municipal nos termos requerido pela Rotary Club de Valongo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.3 - AGORÁRTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA | REALIZAÇÃO DE UMA “TERTÚLIA DE POESIA” - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DA SALA POLIVALENTE DO FÓRUM CULTURAL DE ERMESINDE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência da Sala Polivalente do Fórum Cultural de Ermesinde à Agorárte – Associação Cultural e Artística, instruído com a informação técnica n.º 19626/2025, datada de 24.11.2025, subscrita por Olinda Dias, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 17 de novembro do corrente ano, a Agorárte - Associação Cultural e Artística solicitou a cedência da Sala Polivalente do Fórum Cultural de Ermesinde, para o dia 12 de dezembro, durante o período das 21h00 às 23h00, para a realização de uma “Tertúlia de Poesia.”

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação implicam o pagamento de uma taxa no valor total 307,75€ (trezentos e sete euros e setenta e cinco cêntimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Isenção da taxa de utilização da Sala Polivalente no dia 12 de dezembro, das 21h00 às 23h00, correspondendo a um período x 250,20€ + IVA = 307,75€;

De acordo com a alínea a) do nº 3 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão isentas do pagamento de taxas as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Sobre a Agorárte, informa-se que esta se encontra devidamente constituída nos termos da lei, tendo apresentado o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, bem como os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2024. Mais se informa que a Associação compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública desses documentos, designadamente através da Internet.

Face ao exposto, propomos submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido de cedência da utilização do equipamento cultural para o dia e horário solicitado e a consequente isenção do pagamento de taxas devidas por essa utilização.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 24.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: A Agorárte - Associação Cultural e Artística solicitou a cedência da Sala Polivalente do Fórum Cultural de Ermesinde, para o dia 12 de dezembro, durante o período das 21h00 às 23h00, para a realização de uma “Tertúlia de Poesia”. Atendendo à disponibilidade do espaço para a data pretendida, ao enquadramento da iniciativa no mesmo e considerando que a Associação reúne as condições necessárias à isenção

do pagamento de taxas, propõe-se submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 25.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.10.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a cedência e correspondente isenção de taxas para a utilização da Sala Polivalente do Fórum Cultural de Ermesinde nos termos requeridos pela Agorárte - Associação Cultural e Artística.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.4 - PROPOSTA DE ACOLHIMENTO DE ESTÁGIO NA DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO – UNIDADE DE TURISMO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de acolhimento de estágio na Divisão de Cultura e Turismo – Unidade de Turismo, instruído com a informação técnica n.º 19697/2025, datada de 25.11.2025, subscrita pela Chefe de Unidade, Cristina Alves, cujo teor se transcreve:

“O Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo - ISCET solicitou a este Município a realização de um estágio curricular integrado no plano de estudos da Licenciatura em Turismo. O estágio tem como objetivo, através do contacto com os contextos de exercício da profissão, proporcionar a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridas nas unidades curriculares lecionadas ao longo do curso, bem como facilitar a futura (re)inserção profissional. A formação prática, estruturada num plano individual de formação a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para formação ao longo da vida.

O estágio em questão comporta um total de 500 horas, distribuídas por 35 horas por semana (incluindo, se necessário, fins de semana) e 7 horas diárias, com início previsto para o mês de fevereiro e término no mês de maio de 2026.

Este estágio não acarreta qualquer custo para o Município, pois o seguro de acidentes pessoais é da responsabilidade do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo.

Analisadas as atividades e tarefas a desempenhar pelo/a estudante e as necessidades do serviço, julgamos que este estágio se reveste de todo o interesse para o serviço, pelo que se propõe o acolhimento do/a estudante na Divisão de Cultura e Turismo, mais concretamente na Unidade de Turismo.

Coloca-se, assim, à consideração o deferimento do pedido e conseqüente estabelecimento de um Protocolo de Colaboração com o Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo - IS CET, o qual inclui as responsabilidades das partes envolvidas e cuja minuta se anexa à presente informação.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 25.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: Concordo com o acolhimento do estágio na Unidade de Turismo, conforme exposto na informação e minuta de Protocolo. Proponho que o assunto seja submetido à consideração da Câmara Municipal. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 25.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar celebração do protocolo de estágio com o Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.5 - PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DE RÉPLICA DE BRINQUEDO TRADICIONAL POR DOAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de incorporação de réplica de brinquedo por doação, instruído com a informação técnica n.º 19680/2025, datada de 24.11.2025, subscrita por Isabel Campos, Coordenadora Técnica cujo teor se transcreve:

“O Município de Valongo, através da sua Oficina do Brinquedo Tradicional Português (OBTP), cedeu, em regime de empréstimo, as réplicas gigantes dos brinquedos tradicionais à Associação Cultural e Recreativa "Os Fontineiros da Maia".

O empréstimo teve como finalidade a decoração da 37.ª edição do festival anual de folclore de carácter internacional, promovido por esta Associação, e que se realizou no passado dia 2 de agosto.

Em consonância com a temática deste ano do festival, dedicado ao Brinquedo Tradicional, a Associação "Os Fontineiros da Maia" construiu, também, uma réplica de uma camioneta de caixa aberta, enriquecendo o cenário e reforçando o alinhamento com a identidade cultural do evento.

Como gesto de agradecimento pelo empréstimo dos brinquedos gigantes, a Associação manifesta a intenção de doar ao Município a réplica que elaborou, com o intuito de integrar o acervo da OBTP.



Esta peça, construída de forma artesanal, constitui um tributo ao design e à herança cultural dos brinquedos tradicionais produzidos no concelho de Valongo.

Pela sua singularidade e simbologia, a réplica assume um claro valor patrimonial, representando de forma expressiva a identidade local. Nesse sentido, revela-se um elemento com elevado potencial para integrar a coleção de brinquedos gigantes acondicionada na OBTP, brinquedos esses que são habitualmente utilizados na decoração da Festa do Brinquedo e em inúmeras iniciativas de promoção do Município e desta sua logomarca.

Face ao exposto, propõe-se submeter à consideração da Câmara Municipal a formalização da aceitação desta doação, através da assinatura de um contrato de doação, cuja minuta se anexa.

Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração Superior.”

A Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 25.11.2025, o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: Concordo com a proposta de doação à OBTP, conforme exposto na informação. Proponho que o assunto seja submetido à consideração da Câmara Municipal. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 25.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do nos termos da alínea j) do nº1 do artigo nº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar a proposta de incorporação de réplica de brinquedo tradicional por doação com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.6 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA | REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM ASSOCIAÇÕES - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DO AUDITÓRIO INTERIOR DO CENTRO CULTURAL DE ALFENA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência do auditório interior do Centro Cultural de Alfena à Junta de Freguesia de Alfena, instruído com a informação técnica n.º 19819/2025, datada de 26.11.2025, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 24 de novembro, a Junta de Freguesia de Alfena solicitou a cedência do auditório interior do Centro Cultural de Alfena, para o dia 4 de dezembro, das 20h30 às 23h30, para aí realizar uma reunião com associações para planeamento do ano 2026.

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 80,57€ (oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 4 de dezembro, das 20h00 às 24h00, correspondendo a um período x 41,70€ + IVA = 51,29€;
- Isenção da taxa de utilização do equipamento de som no dia 4 de dezembro, das 20h00 às 24h00, correspondendo a um período x 23,80€ + IVA = 29,27€.

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo, prossegue fins de interesse público municipal e divulga publicamente os documentos relativos ao Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e relatório de contas referente a 2024, motivo pelo qual estes não foram solicitados.

Face ao exposto, propomos submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido de cedência da utilização do equipamento cultural e respetivos meios técnicos para o dia e horário solicitados e a consequente isenção do pagamento de taxas devidas por essa utilização.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 2 do artigo 9º e artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017. À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 26.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: A Junta de Freguesia de Alfena solicitou a cedência do auditório interior do Centro Cultural de Alfena, para o dia 4 de dezembro, das 20h30 às 23h30, para a realização de uma reunião com associações. Considerando que o espaço se encontra disponível, que a tipologia de iniciativa tem enquadramento no mesmo e, ainda, que a Junta de Freguesia reúne as condições necessárias à isenção do pagamento de taxas,

propõe-se submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 26.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a cedência e correspondente isenção de taxas para a utilização do auditório interior do Centro Cultural de Alfena nos termos requeridos pela Junta de Freguesia de Alfena.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.7 - JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA | REALIZAÇÃO DE MERCADO DE NATAL - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DO AUDITÓRIO INTERIOR E ESPAÇO EXTERIOR DO CENTRO CULTURAL DE ALFENA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência do auditório interior e espaço exterior do Centro Cultural de Alfena à Junta de Freguesia de Alfena, instruído com a informação técnica n.º 19815/2025, datada de 26.11.2025, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 18 de novembro, a Junta de Freguesia de Alfena solicitou a cedência do auditório e espaço exterior do Centro Cultural de Alfena, para os dias 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2025 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2026, durante todo o dia, para aí realizar o Mercado de Natal.

A intenção é colocar casas de madeira no jardim para o Mercado e concretizar alguns apontamentos culturais no auditório interior.

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação dos espaços implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 12.099,24€ (doze mil noventa e nove euros e vinte e quatro cêntimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 5 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 29,80€ + IVA = 73,31€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 5 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 41,70€ + IVA = 51,29€;

- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 6 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 7 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 8 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 12 de dezembro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 12 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 41,70€ + IVA = 51,29€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 19 de dezembro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 19 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 41,70€ + IVA = 51,29€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 20 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 21 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 26 de dezembro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 26 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 41,70€ + IVA = 51,29€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 27 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 28 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 2 de janeiro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 2 de janeiro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 41,70€ + IVA = 51,29€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 3 de janeiro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 4 de janeiro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 53,65€ + IVA = 131,98€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 5 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 142,95€ + IVA = 351,66€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 5 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 238,30€ + IVA = 293,11€;

- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 6 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 7 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 8 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 12 de dezembro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 142,95€ + IVA = 175,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 12 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 238,30€ + IVA = 293,11€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 13 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 14 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 19 de dezembro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 142,95€ + IVA = 175,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 19 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 238,30€ + IVA = 293,11€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 20 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 21 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 26 de dezembro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 142,95€ + IVA = 175,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 26 de dezembro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 238,30€ + IVA = 293,11€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 27 de dezembro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 28 de dezembro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 2 de janeiro, das 17h00 às 18h00, correspondendo a um período x 142,95€ + IVA = 175,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 2 de janeiro, das 20h00 às 22h00, correspondendo a um período x 238,30€ + IVA = 293,11€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 3 de janeiro, das 14h00 às 22h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€;
- Isenção da taxa de utilização do Exterior do Centro Cultural de Alfena no dia 4 de janeiro, das 10h00 às 18h00, correspondendo a dois períodos x 297,90€ + IVA = 732,83€.

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo, prossegue fins de interesse público municipal e divulga publicamente os documentos relativos ao Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e relatório de contas referente a 2024, motivo pelo qual estes não foram solicitados.

Face ao exposto, propomos submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido de cedência da utilização do equipamento cultural (interior e exterior) para os dias e horários solicitados e a consequente isenção do pagamento de taxas devidas por essa utilização.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 2 do artigo 9º e artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017. À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 26.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: A Junta de Freguesia de Alfena solicitou a cedência do auditório interior e espaço exterior do Centro Cultural de Alfena, para várias datas em dezembro e janeiro, com o intuito de realizar um Mercado de Natal na zona ajardinada, com apontamentos culturais no interior. Apesar do período alongado da ocupação pretendida, o espaço encontra-se disponível e foi salvaguardado o fim de semana em que decorrerá uma iniciativa do Município no auditório interior. Para além disso, a iniciativa adequa-se ao CCA e a Junta de Freguesia reúne as condições necessárias à isenção do pagamento de taxas. Pelo exposto, propõe-se submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 26.11.2025 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a cedência e correspondente isenção de taxas para a utilização do auditório interior e espaço exterior do Centro Cultural nos termos requeridos pela Junta de Freguesia de Alfena.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

#### **4.1.8 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMPO | REALIZAÇÃO DE PALESTRAS - PEDIDO DE CEDÊNCIA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE CAMPO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência do auditório do Centro Cultural de Campo ao Agrupamento de Escolas de Campo, instruído com a informação técnica n.º 19817/2025, datada de 26.11.2025, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 14 de novembro, o Agrupamento de Escolas de Campo solicitou a cedência do Auditório do Centro Cultural de Campo e respetivo equipamento técnico, para os dias 4 de dezembro de 2025 e 23 de janeiro de 2026, durante o período das 08h50 às 13h00, para aí realizar duas palestras no âmbito da “Cidadania”, direcionadas para os alunos do 3º ciclo.

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação e a utilização dos meios técnicos implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 292,96€ (duzentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Campo no dia 4 de dezembro, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do equipamento de som no dia 4 de dezembro de 2025, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 23,80€ + IVA = 29,27€;
- Isenção da taxa de utilização de equipamentos audiovisuais no dia 4 de dezembro de 2025, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 35,70€ + IVA = 43,91€;
- Isenção da taxa de utilização de tela de projeção no dia 4 de dezembro de 2025, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Campo no dia 23 de janeiro, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€;
- Isenção da taxa de utilização do equipamento de som no dia 23 de janeiro de 2026, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 23,80€ + IVA = 29,27€;
- Isenção da taxa de utilização de equipamentos audiovisuais no dia 23 de janeiro de 2026, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 35,70€ + IVA = 43,91€;
- Isenção da taxa de utilização de tela de projeção no dia 23 de janeiro de 2026, das 08h50 às 13h00, correspondendo a um período x 29,80€ + IVA = 36,65€.

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo, prossegue fins de interesse público municipal e divulga publicamente os documentos relativos ao Plano de Atividades e Orçamento do corrente ano e relatório de contas referente a 2024, motivo pelo qual estes não foram solicitados.

Face ao exposto, propomos submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido de cedência da utilização do equipamento cultural e respetivos meios técnicos para os dias e horários solicitados e a consequente isenção do pagamento de taxas devidas por essa utilização.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 2 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 26.11.2025 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: O Agrupamento de Escolas de Campo solicitou a cedência do auditório do Centro Cultural de Campo e respetivo equipamento técnico, para os dias 4 de dezembro do corrente e 23 de janeiro de 2026, entre as 08h50 e as 13h00, para aí realizar duas palestras relacionadas com o tema da Cidadania, direcionadas para os alunos do 3º ciclo. Tendo em conta a disponibilidade do espaço para as datas pretendidas, o enquadramento da iniciativa no mesmo e considerando que o Agrupamento reúne as condições necessárias à isenção do pagamento de taxas, propõe-se submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 26.11.2025 prestou a seguinte informação:

Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Vereador do CHEGA, **Rui Silva**, questionando o executivo sobre se o mesmo tinha conhecimento quanto ao teor e programa da palestra prevista para as instalações escolares. Manifestou a sua preocupação com o facto de, no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, estarem a ser realizadas palestras por indivíduos que, na sua ótica, carecem de competência pedagógica e atuam como "ativistas ideológicos". Defendeu que a Câmara Municipal não deve ceder instalações para tais fins sem antes questionar o agrupamento de escolas sobre o conteúdo programático e a idoneidade técnica e pedagógica do palestrante convidado.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclarecendo que a utilização do espaço decorre de um pedido formalizado pelo agrupamento de escolas, entidade que goza de plena autonomia pedagógica e administrativa. Afirmou que não compete ao Município sindicar ou questionar os conteúdos das atividades letivas ou extracurriculares definidas pelas direções escolares. Afirmou que, num Estado de Direito livre e democrático, a

liberdade de expressão e a autonomia das instituições de ensino devem ser respeitadas, recusando qualquer tipo de tutela ideológica sobre as decisões dos agrupamentos.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **maioria**, aprovar a cedência e correspondente isenção de taxas para a utilização do auditório do Centro Cultural de Campo nos termos requeridos pelo Agrupamento de Escolas de Campo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Absteve-se o senhor vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

### **5.1.1 – 1.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO (PUZIEC) – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E VERSÃO FINAL**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC) – Relatório de Ponderação do Período de Discussão Pública e Versão final, instruído com a informação técnica n.º 102/DP/2025, datada de 11 de novembro de 2025, subscrita por António Costa, afeto à Divisão de Planeamento (DP), do Departamento de Planeamento, Gestão urbanística e Ambiente (DPGUA), cujo teor se transcreve:

*«1. O início do procedimento da 1.ª alteração ao PUZIEC foi deliberado pela Câmara Municipal, por maioria, em reunião de 10 de fevereiro de 2022, com vista a uma maior flexibilização e adequação do Plano em vigor ao atual contexto de oportunidades, tendo em conta que algumas das suas opções estão a revelar-se como constrangimentos à crescente procura de áreas de grandes dimensões, contrariando assim os próprios objetivos do plano, de criar condições operativas para promover a dinamização e ocupação industrial e empresarial desta zona do concelho. O principal exemplo destes constrangimentos, destacado na própria deliberação, é a categoria de Corredores verdes de conectividade, delimitada na planta de zonamento – qualificação do solo, que “está a revelar-se como um grande obstáculo às intenções de investimento na área do plano delimitada como UE.4.”.*

*2. Na sequência da deliberação de Câmara de 22 de abril de 2025 a Câmara Municipal de Valongo, procedeu-se à abertura do período de discussão pública da proposta de 1.ª alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Empresarial de Campo (PUZIEC), por um período de 20 dias, que se iniciou a 3 de setembro de 2025, 5 dias após a publicação em Diário da República do Aviso n.º 21473/2025/2, de 27 de agosto, e terminou a 30 de setembro de 2025.*

*3. A proposta de alteração do PUZIEC colocada a discussão pública, teve em conta os objetivos e termos de referência do procedimento de alteração, os resultados da participação preventiva, a análise efetuada ao plano em vigor e a ponderação efetuada aos pareceres das conferências procedimentais, incidindo sobre as seguintes alterações e correções aos conteúdos materiais do plano em vigor:*

- a) Alteração das áreas integradas na categoria de Corredores verdes de conectividade para as categorias contíguas;*
- b) Alteração das áreas integradas na categoria Espaços verdes de enquadramento, dentro das áreas de execução sistemática, para a categoria de Áreas de instalação de indústrias e empresas;*

- c) Alteração da delimitação de uma área integrada na categoria de Áreas de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas, na sequência de participação preventiva;
- d) Alteração e flexibilização dos traçados e condicionamentos aplicáveis à execução das vias previstas;
- e) Simplificação das regras de edificabilidade;
- f) Alteração e correção do enquadramento e regulamentação das Áreas de execução programada;
- g) Alteração e clarificação dos parâmetros perequativos;
- h) Correção de limites de Áreas de execução programada;
- i) Atualizações e correções decorrentes dos pareceres das Conferências Procedimentais;
- j) Clarificações e correções de outras incongruências e lapsos detetados no plano em vigor.

4. 4. A publicitação da abertura do período da participação pública, dos locais onde se disponibilizou a proposta e demais conteúdos para consulta, bem como das formas de apresentação de reclamações, observações ou sugestões, para além da em Diário da República e na PCGT, foi também efetuada através de Editais de divulgação, afixados nos locais habituais, da comunicação social e na página internet da Câmara Municipal. A divulgação e esclarecimento da proposta de plano submetida a discussão pública contou ainda com a disponibilização de um endereço de correio eletrónico, de linha telefónica de apoio, e da disponibilização dos documentos da proposta em suporte físico para consulta em horário laboral. Para a formulações de participações foi elaborado formulário específico, para ser submetido à Câmara Municipal através de correio eletrónico, por via postal ou de forma presencial nos balcões de atendimento municipal.

5. No decurso deste período apenas foram registadas 3 participações, através de correio eletrónico, não se tendo verificado atendimentos, com os técnicos da Divisão de Planeamento.

6. Terminado o período de discussão pública procedeu-se à ponderação das participações rececionadas, tendo em conta o previsto no n.º 3 do Artigo 89.º do RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual).

7. 7. Da ponderação efetuada, resultaram as seguintes propostas de ajustes e/ou modificações à proposta de alteração do PUZIEC submetida a discussão pública, que não alteram o modelo de desenvolvimento e estratégia de ordenamento adotado, nem qualquer das condicionantes de ordem superior identificadas:

- a) Ao n.º 2 do artigo 33.º do regulamento do PUZIEC, para que os perfis transversais-tipo do Plano se constituam como uma referência;
- b) Ao n.º 5 do artigo 33.º do regulamento do PUZIEC, clarificando o carácter indicativos dos mesmos;
- c) Ao n.º 6 do artigo 33.º do regulamento do PUZIEC, clarificando o carácter indicativo da localização de parques de estacionamento, identificados como PE, à semelhança do previsto para os traçados viários;
- d) Clarificação da representação dos casos em que apenas seja necessário salvaguardar a passagem de infraestruturas a executar, na Planta de Zonamento - Qualificação do solo, Planta de Zonamento - Programação e execução e Planta da rede rodoviária – Planta.

8. Na sequência desta ponderação, elaborou-se o respetivo relatório de ponderação da discussão pública, e a versão final da proposta 1.ª alteração do PUZIEC a submeter a aprovação pela Assembleia Municipal de Valongo, com os ajustes e/ou modificações resultantes da discussão pública, para efeitos do previsto no artigo 89.º do RJIGT. O relatório de ponderação aprovado, constará dos elementos que acompanham a versão final da proposta de alteração para aprovação pela Assembleia Municipal.

9. Pelo exposto, coloca-se à consideração superior, submeter o relatório de ponderação da discussão pública e a versão final da proposta da 1.ª alteração do PUZIEC, em anexo à presente informação, à apreciação da Câmara Municipal para que esta delibere:

a) Aprovar o respetivo Relatório de ponderação e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do site institucional do Município de Valongo, conforme disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;

b) Aprovar o envio da versão final da proposta de plano da 1.ª alteração do PUZIEC, com todos os anexos, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação final, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.»

Sobre o assunto, o Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Leite Ramalho, emitiu em 11.11.2025, o seguinte parecer:

«Ao Senhor Presidente,

Concordo.

Na sequência do período de discussão pública da proposta da 1.ª alteração ao PUZIEC, propõe-se:

a) A aprovação e divulgação do relatório de ponderação dos resultados da discussão pública, nos termos do n.º 6 do art.º 89.º do RJIGT;

b) O envio à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação final, nos termos do n.º 1 do art.º 90.º do RJIGT.

O Exmo. Sr.ª Presidente da Câmara, emitiu em 12.11.2025, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, por **maioria**:

a) Aprovar e divulgar o Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública da 1.ª alteração do PUZIEC, designadamente, conforme disposto no n.º 6 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;

b) Aprovar o envio da versão final da proposta da 1.ª alteração do PUZIEC, com todos os anexos, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação final, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 90.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## 5.2.1 – PROCESSO Nº. 29-L/2025, EM NOME DE NUNO MIGUEL FIDALGO MONTEIRO

**LOCAL: RUA DA PASSAGEM ERMESINDE**

### **APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Nuno Miguel Fidalgo Monteiro, respeitante à aprovação da alteração à licença de loteamento, instruída com a informação n.º 896/DGU.EU/2025, datada de 18/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Fátima Ferreira:

«Pelo requerimento registado com o n.º 20684/2025 foram apresentados elementos instrutórios para alteração à licença dos lotes 12 e 13. Analisado o pedido, informa-se:

1. A pretensão enquadra-se no procedimento administrativo de alteração à licença, nos termos do Art.º 27.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);

2. A operação urbanística subsequente ao presente pedido visa a posterior apresentação de comunicação prévia de obra de construção, de acordo com o fixado no Art.º 2.º do RJUE;

3. O pedido incide sobre os lotes n.º 12 e 13 do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/2000, em nome de Manuel Germano Espinheira de Sousa Torres;

4. Para os lotes em questão o loteamento prevê a construção de um edifício de habitação unifamiliar de cave, rés-do-chão e andar e com as áreas:

- Ao lote 12, com a área de 185,00m<sup>2</sup>, corresponde uma área de construção abaixo do solo de 98,00 m<sup>2</sup>, uma área de construção acima do solo de 196,00 m<sup>2</sup>, com uma área total de construção de 294,00 m<sup>2</sup> (habitação), uma área total de implantação de 98,00 m<sup>2</sup> e anexo com 19,00m<sup>2</sup>, no total de construção de 313.00m<sup>2</sup>;

- Ao lote 13, com a área de 296,00m<sup>2</sup>, corresponde uma área de construção abaixo do solo de 112,00 m<sup>2</sup>, uma área de construção acima do solo de 224,00 m<sup>2</sup>, com uma área total de construção de 336,00 m<sup>2</sup> (habitação), uma área total de implantação de 112,00 m<sup>2</sup> e anexo com 30,00m<sup>2</sup>, no total de construção de 366.00m<sup>2</sup>;

5. O pedido formulado para alteração ao alvará de loteamento visa os seguintes parâmetros:

- Anexação dos lotes 12 e 13, num único lote, com correção das respetivas áreas (acréscimo de 22.35m<sup>2</sup>), de acordo com levantamento topográfico;

- A construção de um único fogo;

- A diminuição das áreas de implantação e de construção, quando comparadas com os parâmetros urbanísticos do somatório dos dois lotes atuais;

- Redução do número de pisos, de 3 para 2 (eliminação do piso em cave);

6. O prédio urbano correspondente ao lote 12, está registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Sobrado, sob o n.º 5048/20000705, e na matriz sob o n.º 9096, com a área descoberta e total de 185,00 m<sup>2</sup>;

O prédio urbano correspondente ao lote 13, está registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Sobrado, sob o n.º 5049/20000705, e na matriz sob o n.º 9078, com a área descoberta e total de 296,00 m<sup>2</sup>;

7. Os parâmetros urbanísticos que sustentam a proposta são os seguintes:

- Área do novo lote- 12/13: 503.35m<sup>2</sup>

- Uso: Habitação unifamiliar

- Número de fogos: 1

- Número de pisos: 1 = r/c e andar

- Área de implantação: 208,75 m<sup>2</sup>

- Área do r/c habitação: 154,00 m<sup>2</sup>

- Área do 1.º piso habitação (inclui varanda coberta): 184,50 m<sup>2</sup>

- Área de construção abaixo do solo: 0

- Área de construção em anexo): 54,75 m<sup>2</sup>

- Área total de construção (habitação +anexo): 393,25 m<sup>2</sup>

- Número de lugares estacionamento privado: 3

- Número de lugares estacionamento público: 0
- Índice de edificabilidade: 0.66(<0.70 = PDMV)
- Índice de impermeabilização: 44% (<60% =PDMV)

8. A pretensão localiza-se - face à planta de ordenamento do PDM – em Espaços Habitacionais em solo urbano, identificado como H(iii). Relativamente à classificação acústica, o prédio em questão insere-se em zona mista. Sobre o local não recaem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, como tal assinaladas na planta de condicionantes do PDM;

9. Analisada a proposta do ponto de vista arquitetónico e urbanístico, bem como no que diz respeito ao cumprimento da legislação regulamentar aplicável, cumpre informar:

a) Face aos dados indicados, a proposta mostra-se em cumprimento com os parâmetros urbanísticos contidos no PDMV e aplicáveis a H(iii), nomeadamente quanto ao uso e índices de ocupação e de impermeabilização;

b) Não se vê inconveniente na proposta de redução do número de pisos, porquanto o impacto da mesma não apresenta relevância urbanística;

c) São garantidos os afastamentos previstos no RMUE, quer aos lotes que ladeiam a proposta, quer a tardoz;

d) Os muros divisórios e empenas geradas pelo anexo proposto conformam-se com art. 32.º e 33.º do RMUEV;

e) Os 3 lugares de estacionamento privado, mostram-se em conformidade com o dimensionamento fixado no art.º 102.º do Regulamento do PDMV, correspondendo a 1 lugar /120m<sup>2</sup> de Ed, tomando como a área da habitação com 338,50m<sup>2</sup>;

f) Considera-se ser de dispensar a previsão de estacionamento público (o estacionamento privado encontra-se garantido), dado que se verifica uma redução da sobrecarga urbanística face ao previsto no alvará de loteamento em vigor;

10. Atendendo a que é proposta a redução da área de construção, não há lugar ao pagamento de qualquer compensação relativa à não previsão de áreas de cedência nos termos do Art.º 84.º do RPDMV;

11. Pelo exposto, considera-se que o pedido de Alteração à licença de loteamento proposta, reúne condições para ser viabilizado.

12. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do Art.º 27.º do RJUE, foi promovida prévia consulta pública mediante a afixação do edital, 155/2025, não se tendo verificado quaisquer reclamação /sugestão sobre o pedido.

#### Proposta de decisão

Caso a proposta venha a merecer parecer superior de carácter favorável, deverá o interessado requerer, no prazo de um ano, a emissão do Aditamento previsto no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE, sob pena de caducidade nos termos do artigo 71.º daquele diploma legal.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a concessão à alteração à licença é da competência da Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEU, Arq.ª Helena Dias, em 18/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Chefe da DGU,

Face ao teor da informação n.º 896 /DGU.EU/2025, concordo com proposta de deferimento do pedido de alteração à licença de loteamento (lotes n.º 12 e 13), com as condicionantes enunciadas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 5º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a concessão à alteração à licença é da competência da Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de alteração à licença de loteamento nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento da alteração à licença de loteamento, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar a alteração à licença de loteamento, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## **5.2.2 – PROCESSO Nº. 247-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 67 - 71 - LOTE 7 - CAMPO**

**PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, instruído com a informação n.º 968/DGU.EAT/2025, datada de 06/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves: -

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 7), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43452/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

*De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:*

*“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.*

*Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:*

*(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);*

*(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;*

*(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).*

*Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”*

*“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”*

*Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.*

*O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*

*Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.*

*Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.*

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/01/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013,*

de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

### **5.2.3 – PROCESSO Nº. 248-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 77 - 81 (LOTE 8) - CAMPO**

#### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 969/DGU.EAT/2025, datada de 06/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 8), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43469/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

*De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º*

32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:

*“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.*

*Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:*

*(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);*

*(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;*

*(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).*

*Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença espacial para obras em estado avançado de execução.”*

*“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”*

*Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.*

*O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*

*Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.*

*Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.*

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,  
Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente  
Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.»

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

#### **5.2.4 – PROCESSO Nº. 249-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO - 87 E 93 - LOTE 9 - CAMPO**

#### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 970/DGU.EAT/2025, datada de 06/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 9), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43471/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

*De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:*

*“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.*

*Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:*

*(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos*

*validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);*

*(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;*

*(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).*

*Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”*

*“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”*

*Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.*

*O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*

*Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.*

*Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.*

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação».*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;

b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;

c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## **5.2.5 – PROCESSO N.º 250-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 97 - 101 - LOTE 10 - CAMPO**

**PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 971/DGU.EAT/2025, datada de 06/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 10), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43474/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

*De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:*

*“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.*

*Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:*

*(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);*

*b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;*

*(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).*

*Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”*

*“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido*

*atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”*

*Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.*

*O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*

*Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.*

*Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.*

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## **5.2.6 – PROCESSO N.º 283-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 88 - 94 - LOTE 43 - CAMPO**

### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 972/DGU.EAT/2025, datada de 07/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 43), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43475/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:

“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.

Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:

(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);

(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;

(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).

Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”

“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”

Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.

O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.

Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.» -

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

#### **5.2.7 – PROCESSO Nº. 284-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 82 - 86 - LOTE 44 - CAMPO**

**PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 973/DGU.EAT/2025, datada de 07/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 44), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43476/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

*De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:*

*“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.*

*Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para*

obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:

(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);

(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;

(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).

Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.

“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”

Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.

O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.

Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.

Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## **5.2.8 – PROCESSO N.º 285-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 76 - 80 - LOTE 45 - CAMPO**

### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 974/DGU.EAT/2025, datada de 11/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

*«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 45), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.*

*Pelo requerimento registado sob o n.º E/43475/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.*

*De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:*

*“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.*

*Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:*

*(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas); Divisão de Gestão Urbanística Processo n.º: 32/2001/283 Informação n.º 972/DGU.EAT/2025 Data: 07-11-2025 Requerente: Archee Madeira Construções, Lda. De: Rute Neves, Eng.ª Local: Rua Dr. Alberto Sampaio, 88 - 94 - Lote 43 - Campo Para: Chefe da UEAT Pedro Coelho, Eng.º Assunto: Pedido de licença especial para conclusão da obra inacabada.*

*(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;*

*(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).*

*Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”*

*“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”*

*Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.*

*O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*

*Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.*

*Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.*

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime

Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

#### **5.2.9 – PROCESSO Nº. 286-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 70 - 74 - LOTE 46 - CAMPO**

#### **PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruído com a informação n.º 975/DGU.EAT/2025, datada de 07/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 46), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.

Pelo requerimento registado sob o n.º E/43481/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.

De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:

“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.

Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:

(a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);

(b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;

(c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).

Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”

“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”

Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.

O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua

*conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*

*Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.*

*Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.*

*Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.*

*Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente, Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

#### **5.2.10 – PROCESSO Nº. 287-OC/2001, EM NOME DE ARCHEE MADEIRA CONSTRUÇÕES, LDA.**

**LOCAL: RUA DR. ALBERTO SAMPAIO, 64 - 68 - LOTE 47 - CAMPO**

**PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Archee Madeira Construções, Lda., respeitante ao pedido de licença especial para obras inacabadas, instruída com a informação n.º 976/DGU.EAT/2025, datada de 07/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

«Por decisão da Exma. Câmara Municipal em reunião de 04/07/2013, foi declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística (construção de uma habitação unifamiliar no lote 47), nos termos do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor.

Pelo requerimento registado sob o n.º E/43485/2025 de 2025-10-17, foi efetuado o pedido de concessão de uma licença especial para conclusão da obra inacabada, ao abrigo do disposto do art.º 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.

De acordo com o parecer da Dra. Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, que versa especificamente sobre a construção nos lotes resultantes do loteamento 11-L/1999 (ver requerimento n.º 32/2022/4622, emitido na sequência de parecer anterior que consta no requerimento n.º 02/2020/25423), é seu entendimento que:

“Não se pode ignorar, porém, que as mesmas alcançaram um grau de desenvolvimento bastante avançado (refere-se na consulta que estão realizadas em mais de 80%) o que não pode deixar de ser tido em consideração na busca de

uma solução adequada. Essa solução não pode passar, como na situação que referimos precedentemente (em que as obras estão integralmente realizadas), por repor a eficácia daquelas licenças com a prática dos atos que faltaram, designadamente com o pagamento das taxas.

Mas já não vemos porque não permitir, num caso como este, confirmando-se que as obras inacabadas foram realizadas em conformidade com as licenças validamente emitidas (embora ineficazes), a emissão de uma licença especial para obras inacabadas, uma vez que os pressupostos substanciais ou materiais para que esta seja emitida, estão verificados. Esses pressupostos são:

- (a) A existência de obras num estado avançado de execução (que são, em Valongo, aquelas que apresentem a estrutura concluída), obras essas que tenham sido executadas com base e em conformidade em atos administrativos validamente emitidos (o que é o caso, pois foram desencadeados os respetivos procedimentos de licenciamento das obras a erigir nos lotes e estes procedimentos terminaram com o respetivo licenciamento das mesmas);
- (b) terem as respetivas licenças caducado (sido declarada a sua caducidade), ou seja, estarem em causa licenças de construção não produtoras de efeitos (o que sucede no presente caso) porque o que releva não é a eficácia das licenças, mas a sua validade;
- (c) não se mostrar aconselhável a demolição das obras por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas (no caso, como dissemos, todas estas razões apontam no sentido da conclusão das referidas obras).

Em face do afirmado consideramos adequado, por estarem verificados, do ponto de vista substancial, todos os seus pressupostos, a emissão, no presente caso, de uma licença especial para obras em estado avançado de execução.”

“Não podemos ainda deixar de referir que a mobilização do disposto no artigo 88.º do RJUE numa situação como a presente corresponde a um procedimento atípico, pelo que deve ser devidamente justificado (podendo o presente parecer ser junto como fundamentação para esta atuação); porém, disso não temos dúvidas, ele é legalmente admitido atento, quando mais não seja, ao princípio da adequação procedimental previsto atualmente de forma expressa no Código do Procedimento Administrativo.”

Em inspeção efetuada no dia 06.11.2025, constatou-se que a obra em apreço se encontra na fase inicial de acabamentos.

O n.º 1 do artigo 88.º do RJUE estabelece que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

Ora, considera-se que a obra em apreço está num estado avançado de execução e não se vislumbram motivos de ordem ambiental, urbanística, técnica ou económica que aconselhem a demolição da mesma.

Neste sentido, não se vê inconveniente no deferimento do pedido formulado pela exponente.

Em sede de inspeção constatou-se que a envolvente se encontra repleta de materiais e equipamento de apoio às obras pelo que deverá ser notificado o requerente a apresentar pedido de autorização de ocupação de espaço público no prazo de 10 dias.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,  
Concordo.

Proponho que seja:

- a) Deferido o pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada, nas condições estipuladas na informação prestada pelos serviços técnicos;
- b) Concedido um prazo de 10 dias ao requerente para apresentar o pedido de autorização de ocupação de espaço público;
- c) Notificado o requerente, nos termos propostos.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obra inacabada nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente  
Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o pedido de licença especial para obras inacabadas, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## **5.2.11 – PROCESSO Nº. 42-OC/2022, EM NOME DE REACH HORIZON EAST PROPERTY, UNIPESSOAL, LDA LOCAL: LUGAR DA RIBEIRA, 160 - CAMPO PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Reach Horizon East Property, Unipessoal, Lda, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização, instruída com a informação n.º 941/DGU.EAT/2025, datada de 17/11/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Rute Neves:

«Consultados os antecedentes do processo em apreço constata-se que:

- 1. Pelo requerimento registado nesta edilidade sob o n.º E/48390/2024, em 06.12.2024, o requerente apresentou nesta edilidade o pedido de receção provisória das obras de urbanização previstas no presente processo.*
- 2. A operação urbanística – construção de dois edifícios destinados a armazenagem e indústria com obras de urbanização – decorreu ao abrigo do alvará de licença de construção e urbanização n.º 45/2023, válido até 13 de janeiro de 2025, alterado pelo Aditamento nº 2/2024 e pelo Aditamento n.º 3/2025.*
- 3. Para as obras de urbanização previstas foi prestada caução de 474.740,01€, montante calculado em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).*
- 4. No dia 11-02-2025, foi realizada vistoria legalmente exigida resultando no auto n.º 12/2025, onde consta que a comissão de vistorias nomeada para o efeito verificou que as obras de urbanização relativas às especialidades das infraestruturas de abastecimento de água, de infraestruturas de distribuição de eletricidade e iluminação pública e das instalações de telecomunicações, estão em condições de serem recebidas provisoriamente, pelo que a Câmara Municipal deliberou sobre o assunto em reunião de Câmara de 06/03/2025.*
- 5. Conforme consta, também, do auto de vistoria “De acordo com a verificação efetuada pelos técnicos do Município foram identificadas desconformidades, que o requerente se comprometeu a colmatar de imediato, nomeadamente: no que se refere à rede de águas pluviais falta a colocação de grelhas metálicas nas passagens hidráulicas, limpeza de caixas de águas pluviais, limpeza de sarjetas, beneficiação do tubo de descarga de água do edifício na caixa recetora de modo para minimizar o impacto nos taludes (ver F\_1), no que se refere a infraestruturas viárias, sinalização e acessibilidades falta a marcação e sinalização vertical de dois lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada na baía de estacionamento e a correção do pavimento no acesso ao imóvel (ver F\_2), no que se refere aos arranjos exteriores / espaços verdes é necessário melhorar a qualidade da terra colocada nas caldeiras das árvores (ver F\_3). Estas desconformidades deverão ser colmatadas no prazo de 30 dias.”*

6. Do mesmo auto de vistoria consta também que “As infraestruturas da rede de águas residuais não estão em condições de serem recebidas provisoriamente, devendo o requerente dar cumprimento, entre outros, aos seguintes pontos em falta: ... Estação elevatória de águas residuais ... Apresentar telas finais das redes, georreferenciadas; ... Considerando que a não receção das infraestruturas de águas residuais impede a utilização das instalações, que estão praticamente concluídas, pelo requerente, que as infraestruturas de águas residuais no domínio público serão propriedade do município e que a responsabilidade pela gestão dessas infraestruturas será da responsabilidade da empresa Águas de Valongo, sugere-se, sob proposta da empresa Águas de Valongo em sede de vistoria, que o Município de Valongo autorize que o requerente utilize e faça a gestão das infraestruturas de águas residuais, instaladas em domínio público e não rececionadas pela Águas de Valongo, até que estas sejam recebidas provisoriamente por esta entidade. Após essa autorização, concedida pelo Município, a Águas de Valongo irá celebrar um acordo, com o requerente, que especifica as condições de utilização e de ligação desta infraestrutura à rede pública de águas residuais, para recolha e transporte das águas residuais provenientes do empreendimento do requerente. O acordo a celebrar deverá dar entrada nos serviços da edilidade no prazo de 30 dias, após aprovação pela Câmara Municipal das condições acima indicadas.”

7. Pelo requerimento 32/2025/28893 foi instruído o pedido de receção provisória das restantes especialidades.

8. Efetuada a vistoria legalmente exigida no dia 23 de outubro de 2025, cujo auto n.º 62/2025 se junta ao processo, a comissão de vistorias nomeada para o efeito verificou que as obras de urbanização se mostram concluídas em conformidade com os projetos aprovados e concluiu que as mesmas estão em condições de serem rececionadas provisoriamente.

Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória das supracitadas obras de urbanização.

Propõe-se, ainda, que seja notificado o requerente, comunicando-lhe a decisão final sobre o assunto e informando-o que, nos termos do n.º 5 do art.º 87º do RJUE, o prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos, findo qual deverá apresentar nesta edilidade o pedido de receção definitiva das obras de urbanização.

Tem competência para decidir a Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/EAT, Eng.º Pedro Coelho, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja:

a) Deferido o pedido de receção provisória das obras de urbanização nos termos da informação técnica prestada.

b) Notificado o requerente, comunicando-lhe a decisão final sobre o assunto.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 19/11/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória de obras de urbanização, nas condições do parecer técnico. Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.»

Em 19/11/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«À Senhora Vice-Presidente

Concordo.

Propõe-se o deferimento do pedido de receção provisória de obras de urbanização, nos termos e condições da presente informação técnica.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal.»

Em 20/11/2025, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos.

À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 20/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 1 do art.º 87º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

## **5.2.12 – PROCESSO Nº. 161-OC/2016, EM NOME DE NUNO MANUEL VALENTE SILVA**

**LOCAL: RUA ELIAS GARCIA, 904 - 914 - ERMESINDE**

### **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Nuno Manuel Valente Silva, respeitante à proposta de declaração de caducidade da Licença Administrativa, instruída com a informação n.º 496/DGU.EAT/2025, datada de 09/06/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Pedro Pinto:

«*Em 31.03.2023 o requerente solicitou a concessão de licença especial para conclusão da obra inacabada - demolição total da construção e subsequente construção de moradia unifamiliar e anexo no limite posterior do terreno -, na morada supra identificada.*

*A pretensão foi deferida por despacho de 25.07.2023, exarado pelo Sr. Vereador, com poderes subdelegados pelo Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 22.08.2023 foi emitido o alvará de licença especial n.º 11/2023, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 23.08.2024 e, após prorrogação, em 26.02.2025.*

*Verificou-se, contudo, que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto no dia 07.04.2025 apenas se encontrava em fase final de acabamentos.*

*Em 29.04.2025 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.*

*Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.*

*Pelo que, não tendo concluído as obras de alteração e ampliação da habitação unifamiliar no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, e que aqui se propõe.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 20/08/2025, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Chefe da DGU,

Concordo.

Proponho que seja declarada a caducidade da licença administrativa, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, dado que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para esse efeito.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 20/08/2025, que igualmente se transcreve:

«Ao Sr. Diretor: Concordo.

Propõe-se que seja declarada a caducidade da licença»

Em 20/08/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Vice-Presidente

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara da proposta de caducidade do procedimento, com a qual concordo.

Em 02/09/2025, o Exmo. Sr. Vice-Presidente, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo, à consideração do Sr. Presidente levar a Reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 02/10/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **maioria**, declarar a caducidade da licença administrativa nos termos da informação prestada.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

**5.2.13 – PROCESSO Nº. 154-OC/2018, EM NOME DE ANA ISABEL DA ROCHA OLIVEIRA**

**LOCAL: RUA DAS PRESAS, 244 - 250 - SOBRADO**

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Ana Isabel da Rocha Oliveira, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruída com a informação n.º 854/DGU.EAT/2025, datada de 07/10/2025, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Pedro Pinto:

*«Em 30.07.2018 a requerente solicitou a concessão de licença para construção de habitação unifamiliar na morada supra identificada.*

*A pretensão foi deferida por despacho de 03.05.2021, exarado pelo Sr. Vereador com poderes subdelegados pelo Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 21.01.2022 foi emitido o alvará de licença de construção n.º 3/2022, ficando definido que o prazo para conclusão das obras terminaria, primeiro, em 22.01.2024 e, após duas prorrogações, em 28.07.2025.*

*Verificou-se, contudo, que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para o efeito, porquanto no dia 08.09.2025, apenas se encontrava em fase de arte de acabamentos.*

*Em 19.09.2025 foi comunicado à requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, tendo sido fixado prazo de 15 dias para, querendo, se pronunciar.*

*Esgotado o prazo de audiência prévia, a requerente nada alegou.*

*Pelo que, não tendo concluído as obras de construção da habitação unifamiliar no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, e que aqui se propõe.»*

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Unidade da DGU/UEAT, Eng.º Pedro Coelho, em 07/10/2025, que igualmente se transcreve:

*«À consideração do Chefe da DGU,*

*Concordo.*

Proponho que seja declarada a caducidade da licença administrativa, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, dado que a obra não foi concluída dentro do prazo fixado para esse efeito.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DGU, Arqt.º Eduardo Paupério, em 07/10/2025, que igualmente se transcreve:

*«Ao Sr. Diretor: Concordo.*

*Propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa.»*

Em 07/10/2025, o Exmo. Sr. Diretor da DPGUA, Dr. António Ramalho, emitiu o seguinte despacho:

*«Ao Sr. Vice-Presidente*

*Propõe-se o envio à Reunião de Câmara da proposta de caducidade do procedimento, com a qual concordo.*

Em 09/10/2025, o Exmo. Sr. Vice-Presidente, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

*«Concordo.»*

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 09/10/2025, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por **maioria**, declarar a caducidade da licença administrativa nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

### **5.3.1 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVA ÀS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO – ANGARIAÇÃO DE FUNDOS EM HONRA DA NOSSA SRA. DA SAÚDE – VALONGO E FESTA EM HONRA DE STO. ANDRÉ – SOBRADO – RATIFICAÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, instruído com a informação técnica n.º 19909/2025, datada de 26/11/2025, subscrita pelos Técnicos Superiores, Ana Silva e Sérgio Garcia, cujo teor se transcreve:

«Considerando que:

Deu entrada um pedido de emissão de Licença Especial de Ruído (LER) do requerente Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Valongo para a realização de evento para angariação de fundos em Honra da Nossa Sra. da Saúde, a realizar junto Capela da Nossa Sra. da Saúde e Sta. Eufémia, sita na Rua Pe. Miguel Paupério do Vale, a ter lugar no próximo dia 30 de novembro de 2025, domingo, das 15:00h às 20:00h;

Deu, ainda, entrada de um pedido de LER em nome da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado para a realização de Festa em Honra de Sto. André, com lançamento de fogo, a decorrer junto à Casa Paroquial, no Largo do Passal, em Sobrado nos seguintes dias e horários:

- Dia 29 de novembro de 2025, sábado, das 09:00h às 18:00h;

- Dia 30 de novembro de 2025, domingo, das 09:00h às 18:10h.

Analisadas as pretensões e a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído - RGR) cumpre-nos informar que:

- a) Nos termos do artigo 14º do RGR, as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos Sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20:00h às 08:00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares;
- b) O artigo 15º do mesmo diploma prevê a autorização deste tipo de atividades em casos excecionais e devidamente justificados.
- c) Considerando que os eventos em causa de cariz religioso, tem atraído munícipes e visitantes, com interesse para o concelho, é nosso entendimento que poderão ser enquadrados nesse regime excecional;
- d) Após análise do histórico de reclamações de ruído, em eventos semelhantes realizados em momentos anteriores, foi possível verificar que não há registos recentes.

Face ao exposto, propõe-se que sejam emitidas as Licenças Especiais de Ruído para os dias 29/11 e 30/11/2025, nos termos solicitados, com a salvaguarda de que os promotores devem acautelar as emissões de ruído excessivo e despropositado, zelando pela tranquilidade e sossego da vizinhança.

Deste deferimento, propomos dar conhecimento:

- a) À Polícia de Segurança Pública de Valongo e à Guarda Nacional Republicana de Campo;
- b) À Divisão de Polícia Municipal;

Nestes termos, pela emissão da licença especial é devido o pagamento de uma taxa de 32,10€, para a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Mamede e de 64,20€, para a Fabrica da Igreja Paroquial de Santo André de Sobrado, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do Quadro 41 da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Tem competência para decidir sobre o assunto o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 32º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 15º do Regulamento Geral do Ruído;

Contudo, as requerentes beneficiam de isenção do pagamento da taxa, nos termos da alínea a), n.º 3 do artigo 9º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, sendo a competência para o efeito da câmara municipal, ao abrigo do art.º 12.º do mesmo Regulamento.

Considerando que, atentas as datas das festividades, não é possível a câmara municipal reunir em tempo útil, estando a próxima reunião agendada para o próximo dia 2 de dezembro, propomos que o Senhor Presidente da Câmara defira o pedido de isenção e submeta o processo à próxima reunião de câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º o anexo I à lei n.º 75/2013, de 12/09.

O Diretor de Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, Dr. António Ramalho, prestou, nos respetivos processos, em 26/11/2025 a seguinte informação:

«Ao Senhor Presidente, Concordo.

1. Propõe-se o deferimento dos pedidos de emissão de licença especial de ruído, nos termos e condições da presente informação. Tem competência para decidir o Sr. Presidente.

2. Não tendo sido possível o envio em tempo útil do pedido de isenção de pagamento de taxa à Câmara Municipal, de acordo com o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o mesmo a despacho de ratificação.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26/11/2025, nos respetivos processos, o seguinte despacho:

«Concordo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal, nos termos do nº 3 do art.º 35º, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo do nº 3 do art.º 35º, anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, ratificar o ato administrativo praticado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **5.3.2 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVA À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – EVENTO DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DE VALONGO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 19912/2025, datada de 26/11/2025, subscrita pela Técnica Superior, Ana Silva, cujo teor se transcreve:

« Deu entrada um pedido de emissão de Licença Especial de Ruído do requerente Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Valongo para a realização do evento para Angariação de Fundos, a realizar junto à Capela de Nossa Sra. da Saúde, sita na Rua Pe. Miguel Sousa Paupério, em Valongo, nos seguintes dias e horários:  
Dia 07 de dezembro de 2025, domingo, das 15:00h às 20:00h;  
Dia 14 de dezembro de 2025, domingo, das 15:00h às 20:00h;  
Dia 21 de dezembro de 2025, domingo, das 15:00h às 20:00h;  
Dia 28 de dezembro de 2025, domingo, das 15:00h às 20:00h.

Analisada a pretensão e a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído - RGR) cumpre informar que:

- e) Nos termos do artigo 14º do RGR, as atividades ruidosas temporárias são proibidas logo que praticadas junto a edifícios de habitação aos Sábados e Domingos, ou em dias úteis, das 20:00h às 08:00h, e ainda se praticadas junto a escolas durante o horário do seu funcionamento, ou junto a hospitais ou estabelecimentos similares;
- f) o artigo 15º do mesmo diploma prevê a autorização deste tipo de atividades em casos excecionais e devidamente justificados.
- g) Considerando que o evento em causa de cariz religioso, tem atraído munícipes e visitantes, com interesse para o concelho, é nosso entendimento que poder ser enquadrados nesse regime excecional;
- h) Após análise do histórico de reclamações de ruído, em eventos semelhantes realizados em momentos anteriores, foi possível verificar que não há registos recentes.

Face ao exposto, propõe-se, que seja emitida a Licença Especial de Ruído, nos termos solicitados, com a salvaguarda de que os promotores devem acautelar as emissões de ruído excessivo e despropositado, zelando pela tranquilidade e sossego da vizinhança.

Deste deferimento, proponho dar conhecimento:

- c) À Polícia de Segurança Pública de Valongo;
- d) À Divisão de Polícia Municipal;

Pela emissão da licença especial é devida a taxa no valor de 128,40€, nos termos, dos n.ºs 1 e 2, do Quadro 41 da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Contudo, a Fábrica da Igreja Paroquial São Mamede de Valongo, poderá estar isenta nos termos da alínea a), n.º 3 do artigo 9º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais vigente.

Assim, entendo, salvo melhor opinião, que o pedido reúne condições de viabilidade, tanto para a emissão da licença especial do ruído, como para a isenção do pagamento de taxas.

A decisão sobre o assunto compete:

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, quanto à emissão da licença especial do ruído, ao abrigo do artigo 32º, n.º 1, al. b), do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 15º, do Regulamento Geral do Ruído;

À Câmara Municipal, quanto à concessão de isenção do pagamento de taxas, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.»

O Diretor de Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, Dr. António Ramalho, prestou em 26/11/2025 a seguinte informação:

«Ao Senhor Presidente, Concordo.

1. Propõe-se o deferimento do pedido de emissão de licença especial de ruído, nos termos e condições da presente informação.

Tem competência para decidir o Sr. Presidente.

2. Propõe-se o envio à Câmara Municipal do pedido de isenção de pagamento de taxa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 26/11/2025, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo do art.º 12.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Valongo do pagamento das taxas relativas à Licença Especial de Ruído para o Evento de Angariação de Fundos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### **6.1.1 - PEDIDO DE CORTE DE VIA EM FRENTE À ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALFENA PARA REALIZAÇÃO DE UM EXERCÍCIO DE SIMULACRO DE ACIDENTE DE VIAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE APROVOU O CONDICIONAMENTO DO TRÂNSITO PARA REALIZAÇÃO DE SIMULACRO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de ratificação do despacho do Presidente da Câmara, datado de 26.11.2025, que aprovou o condicionamento do trânsito associado à realização de um exercício de simulacro da responsabilidade dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, que decorreu junto à Escola Secundaria de Alfena, instruído com a informação técnica n.º 19803/2025 de 26.11.2025, pela Técnica Superior Luisa Alexandra Marcos Miguel, da Divisão de Mobilidade e Gestão do Espaço Público do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade que a seguir se transcreve:

*«Através do requerimento associado ao processo, os Bombeiros Voluntários de Ermesinde vêm solicitar autorização para realização de um exercício de acidente rodoviário na zona da Escola Secundária de Alfena.*

*Refere o requerente que este exercício implica o corte da via frente à escola, solicitando autorização para o mesmo entre as 22:00h do dia 29 e as 07:00h do dia 30 de novembro.*

*Na medida em que, o exercício decorre a um sábado no período noturno e que o corte afeta apenas o acesso à escola secundária, não se vê inconveniente em deferir o pedido.*

*No entanto, e uma vez que, a realização do evento, interfere com a normal de circulação de veículos, considerando o teor da alínea ee) n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com os art.º s 8.º e 9.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, na sua atual redação, e nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A /2005 de 24 de março, a autorização para a ocupação das vias públicas para fins distintos da sua normal utilização, bem como a suspensão da circulação de trânsito é competência da Câmara Municipal.*

*Tendo em conta o referido, anexa-se, a planta de sinalização e o aviso de suspensão do trânsito, para serem submetidos ao órgão competente.*

O referido aviso e planta, após aprovação pela Câmara Municipal, deverão ser publicitados, em cumprimento do disposto no art.º 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, sugerindo-se dar conhecimento do mesmo às seguintes entidades e serviços:

- I. Forças de segurança: GNR de Alfena e Polícia Municipal;
- II. Bombeiros Voluntários de Ermesinde e de Valongo;
- III. Junta de Freguesia de Alfena;
- IV. DLHUM – Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção, para implementação da sinalização temporária, constante da planta de sinalização.
- V. DITIC- Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação, para publicitação.

Assim, submete-se à consideração superior, a emissão de parecer favorável à realização do exercício, desde que seja cumprido o descrito nesta informação.

Tendo em consideração a proximidade do evento (próximo dia 29) e a impossibilidade de aprovação pelo órgão competente, dado que a próxima reunião da CMV terá lugar no próximo dia 02/12/2025, sugere-se que a presente informação seja aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara e que o respetivo despacho seja submetido a ratificação do Executivo Camarário nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.»

Sobre o assunto foi prestada em 26.11.2025 pela Chefe da Divisão de Mobilidade e Gestão do Espaço Público, Eng.ª Carla Maria Machado Pardal, a seguinte informação:

«Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior, a emissão de parecer favorável à realização do exercício, desde que seja cumprido o descrito nesta informação.

Tendo em consideração a proximidade do evento - dia 29/11, sugere-se que a presente informação seja aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara e que o respetivo despacho seja submetido a ratificação do Executivo Camarário nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.»

Sobre o assunto foi prestada em 26.11.2025, pela Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.ª Paula Marques, a seguinte informação:

«Concordo com o proposto. Assunto a remeter ao Sr. Presidente para despacho a ser submetido a ratificação pela Câmara Municipal.»

Em 26.11.2025 a Sr.ª Vereadora Eng.ª Ana Maria Martins Rodrigues proferiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo à reunião de Câmara.»

No dia 26.11.2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Paulo Esteves Ferreira emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Submeta-se à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, por **unanimidade, ratificar**, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das

Autarquias Locais, o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.11.2025, que aprovou o condicionamento do trânsito associado à realização de um exercício de simulacro de acidente de viação, da responsabilidade dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde, que decorreu junto à Escola Secundaria de Alfena, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

### 6.2.1 - PARQUE DO LEÇA – ERMESINDE - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de revogação da decisão de contratar da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 19722/2025, de 25.11, subscrita pela Técnica Superior Eng.ª Helena Alexandra Fernandes Dias Pereira da Divisão de Obras Municipais do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar:

#### 1. FINANCIAMENTO

A presente empreitada foi submetida a financiamento no âmbito do **Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030), Aviso n.º NORTE2030-2024-70**

**Nota:** No caso de surgir algum impedimento à atribuição de financiamento no âmbito do **Aviso n.º NORTE2030-2024-70, Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030)**, à Câmara Municipal reserva-se o direito de resolver o contrato da presente empreitada, não conferindo tal ato o direito a indemnização por parte do adjudicatário (cfr. n.º 4 do art.º 33.º - **Outorga do Contrato** - do Programa de Procedimento do Concurso Público).

#### 2. HISTORIAL

##### **ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

(informação n.º 15767/2025, de 17.09)

- decisão de contratar: deliberação camarária de **24.09.2025**

- **proc. 41.DOPM.2025**
- **concurso Público** (ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do CCP)
- publicitado no DR n.º 196 - 2.ª Série, de 10.10.2025
- preço base – **1.718.000,00 € + IVA**
- prazo de execução – **730 dias**
- prazo de garantia da obra – **10, 5 e 3 anos** – [vide n.º 1 da cláusula 46.ª do CE] e tipificação dos trabalhos
- CPV – 45112720-8 (trabalhos de paisagismo em campos de desporto e zonas de recreio).

- autorização/aprovação do procedimento na plataforma anoGov – 10.10.2025

**DATA-LIMITE PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS – 09.11.2025**

#### 3. SITUAÇÃO ATUAL

##### **Pedido de esclarecimentos e /ou erros e omissões sobre peças do Procedimento:**

Dispõe o art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, que no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Dentro do referido prazo (20.10) entrou um pedido de esclarecimentos, o qual foi remetido para o projetista para análise e resposta, tendo a mesma que ser disponibilizada aos interessados até ao dia 30.10 (segundo terço do prazo), o que ocorreu através da **Ata do Júri n.º 1** disponibilizada na plataforma de contratação nesse dia.

Verificou-se, no entanto, que nos dias 3 e 4.11 foram submetidos na plataforma novos pedidos de esclarecimentos, os quais ainda que extemporâneos, foram analisados e considerados pertinentes.

Dispõe ainda o n.º 5 do referido art.º 50.º do CCP, que a decisão sobre os pedidos de esclarecimento e das listas de erros e omissões deve ser comunicada dentro do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, sob pena, de haver lugar à prorrogação do referido prazo de apresentação das mesmas, conforme decorre do disposto no n.º 1 do art.º 64.º do citado diploma legal.

Considerando que o **prazo limite para entrega das propostas terminava a 09.11.2025** e que a competência para deliberar sobre a retificação das peças que integram o procedimento em apreço e a prorrogação do prazo para apresentação das propostas é da Câmara Municipal, cuja reunião agendada era para o dia 11.11.2025, concluiu-se não ser viável a prossecução do procedimento Concursal, face à impossibilidade de o órgão autárquico proferir uma decisão em data anterior a 09.11.2025.

Ora, neste hiato de tempo era impossível analisar e responder aos esclarecimentos, não sendo também possível a prorrogação do prazo para entrega das propostas, pois a reunião de câmara ocorreu dia 4.11 e a seguinte a 11.11, data esta que já ultrapassava a data-limite para entrega das propostas.

Assim, concluiu-se não ser viável a prossecução do presente procedimento, face à impossibilidade de o órgão autárquico proferir uma decisão em data compatível com as datas do procedimento.

Assim, na salvaguarda do interesse público e atento ao estatuído na alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 80.º do citado diploma legal, propõe-se a **revogação da decisão de contratar**, assim como, a abertura de novo procedimento, no prazo de 6 meses, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 79.º do citado diploma legal.

#### **4. PROPOSTA**

Face ao exposto, propõe-se:

- A **revogação da decisão de contratar** tomada por deliberação camarária de 24.09.2025, nos termos do estabelecido no n.º 1 do art.º 80.º, tendo por base o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
  - A descabimentação da verba, junto do **DGFFC. Contabilidade**;
  - A publicitação da decisão na **plataforma AnoGov**;
  - A publicitação da decisão no portal BASE – através da “**Comunicação de Não Celebração do Contrato**”.
- Tem competência para decidir sobre o assunto a **Câmara Municipal**, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, e, ainda, a alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º e n.º 1 do art.º 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada em 25.11.2025, pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Cláudia Rodrigues, a seguinte informação:

«À Consideração da Ex.ma Sr.ª Diretora Eng.ª Paula Marques. Concordo com o proposto na presente informação.»

Sobre o assunto foi prestada em 26.11.2025, pela Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.<sup>a</sup> Paula C. Pereira Marques, a seguinte informação:

«Concordo com o proposto. Assunto a remeter ao Sr. Presidente para submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

Em 26.11.2025, a Sr.<sup>a</sup> Vereadora Eng.<sup>a</sup> Ana Maria Martins Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

Em 26.11.2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.<sup>o</sup> Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Relativamente a este ponto da Ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, contextualizou o projeto de construção e requalificação do Parque do Leça, em Ermesinde, informando que a obra tem um valor estimado de 1,7 milhões de euros e foi proposta a financiamento no Quadro de Investimentos Prioritários do Portugal 2030, gerido pela Área Metropolitana do Porto.

Explicou, ainda, que a consignação da empreitada ficaria suspensa até à aprovação do respetivo aviso de candidatura. Justificou a proposta de revogação com o surgimento de dúvidas técnicas apresentadas por empresas concorrentes, dúvidas que, embora tenham surgido fora de prazo, a equipa técnica considerou-as pertinentes para evitar problemas na execução da obra.

Sublinhou que a opção pela revogação, em detrimento da retificação, visou garantir a segurança jurídica e técnica de um processo complexo.

O Senhor Vereador, **Hélio Rebelo**, interveio para manifestar a sua discordância quanto ao procedimento adotado. Criticou o facto de a decisão de revogação parecer sustentar-se, exclusivamente, num parecer técnico, sem margem para decisão política prévia, argumentando, ainda, considerar existir tempo útil para propor a prorrogação do prazo do concurso, em vez da sua revogação.

Lamentou, assim, que a proposta tenha chegado à reunião de Câmara como um facto consumado, limitando as opções de voto dos eleitos, reforçando, por fim, a disponibilidade para a inclusão de pontos extraordinários na Ordem de Trabalhos, sempre que necessário, de forma a evitar situações semelhantes.

O Senhor Vereador **Rui Silva** corroborou as críticas efetuadas pelo Senhor Vereador e assinalou que a interrupção do processo decorre de falhas na elaboração do projeto inicial.

Alertou para a recorrência de erros em projetos municipais nas últimas semanas e instou o executivo a implementar maior rigor na fiscalização e na qualidade dos projetos apresentados a concurso.

O Senhor Presidente, **Paulo Esteves Ferreira**, concluiu o debate reconhecendo a perda generalizada de qualidade nos projetos e no desempenho dos projetistas. Atribuiu esta realidade ao excesso de encomendas no mercado e à inexperiência de muitos técnicos.

Lamentou que a atual revisão de projetos, prevista na lei, não tenha evitado erros nem impedido pedidos de trabalhos a mais durante a execução.

Caracterizou a postura atual das empresas de construção como sendo mais litigiosa, focada na deteção de falhas nos cadernos de encargos para justificar revisões de preços ou de prazos.

Defendeu, como solução estrutural perante a tutela, o regresso ao modelo de **conceção-construção, que** considera ser um modelo mais eficaz para cumprir as metas do PRR e do Portugal 2030, ao transferir a responsabilidade do projeto para o empreiteiro.

Reiterou que a revogação em análise serve precisamente para integrar as sugestões pertinentes dos concorrentes e garantir a viabilidade da obra.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, e, ainda, a alínea c) do n.º 1 do art.º 79.º e n.º 1 do art.º 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, por maioria, revogar a decisão de contratar tomada em reunião de Câmara de 24.09.2025, referente à empreitada versada em título, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patricia Lourenço, Ângela Bragança e Rui Marques.

Absteve-se o senhor vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

## **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram treze horas e trinta. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípes e Recursos Humanos \_\_\_\_\_.